



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

2024	3660	12.001.12.361.0013.2079	107	3.3.90.30.60.00	Do Exercício
2024	3670	12.001.12.361.0013.2079	1065	3.3.90.30.60.00	Do Exercício
2024	4020	12.001.12.365.0012.2080	0	3.3.90.30.60.00	Do Exercício
2024	4030	12.001.12.365.0012.2080	103	3.3.90.30.60.00	Do Exercício
2024	4040	12.001.12.365.0012.2080	104	3.3.90.30.60.00	Do Exercício
2024	4050	12.001.12.365.0012.2080	107	3.3.90.30.60.00	Do Exercício
2024	4060	12.001.12.365.0012.2080	1065	3.3.90.30.60.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Edital Pregão Eletrônico nº 58/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

I - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I - Os materiais deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal da Ata ou por outro servidor designado para esse fim.
- II - A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- III - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- IV - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- V - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- VI - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante/Órgão Gerenciador.
- VII - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado/Detentor da Ata, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- VIII - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- IX - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- X - Uma vez notificado, o Contratado/Detentor da Ata realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado/Detentor da Ata ou pela assistência técnica autorizada.
- XI - Prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado/Detentor da Ata, aceita pelo Contratante/Órgão Gerenciador.
- XII - Na hipótese do subitem acima, o Contratado/Detentor da Ata deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante/Órgão Gerenciador, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- XIII - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante/Órgão



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

Gerenciador autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado/Detentor da Ata o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

XIV - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado/Detentor da Ata.

XV - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na ata, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

XVI - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

XVII - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

XVIII - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

XIX - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

XX - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

XXI - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante/Órgão Gerenciador, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal da ata anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da detentora da ata que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela detentora da ata, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual/ata, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente Ata Registro de Preços;

VII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante/Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com a ata e demais documentos anexos;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

- II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata;
- III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente Ata Registro de Preços, no Termo de Referência, bem como na proposta da detentora da ata, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata, por meio de servidor especialmente designado;
- VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;
- VIII – Aplicar à detentora da ata as sanções previstas em Lei e na presente ata;
- IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante/Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Comunicar o Contratante/Órgão Gerenciador, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante/Órgão Gerenciador, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII – Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante/Órgão Gerenciador ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

- IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante/Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto da ata;
- XI – Comunicar aos fiscais da ata, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XII – Paralisar, por determinação do Contratante/Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII – Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XIV – Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
- XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
 - O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação;
- XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante/Órgão Gerenciador;
- XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução desta ata;
- XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante/Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução da ata;
- XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** que:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
 - b) der causa à inexecução parcial da ata, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total da ata;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução da ata;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - f) não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da ata;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - d) **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1 O atraso superior a **30 (trinta) dias**, autoriza a Administração promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
 3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;
- III – A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante/Órgão Gerenciador (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante/Órgão Gerenciador à Contratada/Detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para ao Contratante/Órgão Gerenciador;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

000318

Estado do Paraná

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante/Órgão Gerenciador, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante/Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

I - O DETENTOR DA ATA poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA:

I – A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata.

III – Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – A Ata pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, advindo da extinção contratual por culpa da **DETENTORA DA ATA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:

I - O **ORGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA** da ata devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta Cláusula; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos do parágrafo segundo desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

I - A presente ata é oriunda do Pregão Eletrônico n. 58/2024, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

I - A **DETENTORA DA ATA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresso consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:

I - Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

I - A **CONTRATADA** deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:

II - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

III - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

IV - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

V - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

VI - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

VII - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

VIII - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

IX - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

X - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

I - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA ABSTENÇÃO

I - A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II - Os serviços não ajustados na presente ata, que porventura venham a ser solicitados pelo **DETENTOR DA ATA**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

I - O **ORGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de JAPURÁ/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo , inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:

I - É eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

JAPURÁ, 13 de novembro de 2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER

Município de JAPURÁ

CORREA & FABRI LTDA

JOSE LUIZ CORREA SANTOS,

Gilberto Robert Mincoff

Gestor de Contratos

Portaria 17/2024-PMJ

Jane Meire Marçal Souza

Fiscal de Contratos

Portaria 16/2024-PMJ

Testemunhas:

William F. [REDACTED]
CP [REDACTED]

Huelyton Andrade Godoy
[REDACTED]



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2024

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.788.349/0001-39 com sede administrativa na Avenida Bolívar, 363 - Centro, Centro, em JAPURÁ, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Prefeita Municipal**, o(a) Sr(a). **ADRIANA CRISTINA POLIZER**, portadora do CPF [REDACTED] residente e domiciliada nesta cidade de JAPURÁ, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº **58/2024** e, de outro lado a empresa **J. ANESIO MARCUZ & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à PRAÇA BRASIL, 289, 289 - CEP: 87225000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Japurá/PR inscrita(o) no CNPJ sob o nº 95.419.974/0001-10, doravante denominada **PRESTATORA DA ATA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ARIELE TAIRA MARCUZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] portador(a) da cédula de identidade RG nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) no Município de Japurá/PR, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

I - O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº **58/2024**, homologado em **11/11/2024**, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

I - **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR PARA O ANO LETIVO DE 2025**, conforme segue:

J. ANESIO MARCUZ & CIA LTDA		Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço	Preço total
3	1	BLOCO DE NOTAS, TIPO POST IT. PAPEL ADESIVO 2 CORES, 100 FOLHAS					
4	1	BORRACHA APAGADORA- BRANCA MEDIDA MÍNIMA DE 40X20X10MM, ISENTA DE PVC	FRAMA	UNID	150,00	3,99	598,50
7	1	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA DE 10 MATÉRIAS COM 160 FOLHAS FORMATO 200 mm x 275 mm.	RED BOR	UNID	1.100,00	0,30	330,00
			TILIBRA	UNID	150,00	14,50	2.175,00
8	1	CAIXA DE LÁPIS DE COR – COM 12 LÁPIS DE COR LONGO, FORMA SEXTAVADA, PRÓPRIO PARA COLORIR, COM NOME DA COR TIMBRADA NO LÁPIS, MINA CENTRALIZADA DE 3 MM DE DIÂMETRO, DESENHA MACIO, NÃO ESFARELA, RESISTENTE, DESLIZA FACILMENTE SOBRE O PAPEL CORPO COM FIDELIDADE ENTRE COR DO VERNIZ E A COR DA MINA, FÁCIL DE APONTAR, ORIDUXUDI CIN NATERUAUS ATÓXICOS E MADEIRA PLANTADA, ECOLÓGICAMENTE , CONTENDO KIT COM 2 LÁPIS PRETO E APONTADOR E 1 BORRACHA, RESISTÊNCIA A QUEBRAS. O LÁPIS DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM MADEIRA MOLE, ISENTA DE NÓS, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES E RÍGIDA FIXAÇÃO DO GRAFITE, COM SELO FSC. COM CERTIFICADO DO INMETRO. DIMENSÕES MÍNIMAS A SEREM CONSIDERADAS:. COMPRIMENTO: 175 MM. DIÂMETRO: 6,9 MM (ENTRE FACES).	FABER CASTEL	UNID	1.300,00	14,99	19.487,00
9	1	CANETA ESFEROGRÁFICA DE CORES AZUL, PRETA E VERMELHA. CANETA ESFEROGRÁFICA DE CORES AZUL, PRETA E VERMELHA CORPO TRANSPARENTE EM POLIESTIRENO, DIÂMETRO MÁXIMO DO CORPO , COM FURO ANTI ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO, NA COR DA TINTA. TAMPINHA: EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE OU POLIESTIRENO, NA COR DA TINTA. CARGA: COMPOSTO POR TUBO EM POLIPROPILENO, SUPORTE BRONZE EM POLICETAL OU EM POLIPROPILENO, COM O CORPO TOTALMENTE SEXTAVADO, PONTA DE LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE 1,0MM E TINTA. COMPRIMENTO DE 133MM.	BIC	UNID	400,00	0,99	396,00
11	1	COLA BRANCA, LÍQUIDA, BASE EM OVAL COLA, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL, USD ESCOLAR, EMBALAGEM PLÁSTICA COM BICO ECONOMIZADOR, PESO LÍQUIDO 90G.	MAKE+	UNID	1.300,00	1,75	2.275,00
12	1	ESTOJO DE TECIDO NA COR PRETA OU AZUL MARINHO COM UM ZIPER, TAMANHO 20CM X 8CM X 8CM. COMPOSIÇÃO: NYLON	YO-YO	UNID	120,00	4,99	598,80
TOTAL							25.860,30

Parágrafo Primeiro: Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº **58/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):

I - De acordo com os requisitos exigidos indica-se como **GESTOR DA ATA:** o(a) Sr(a). **GILBERTO ROBERTO MINCOFF**, portaria 17/2024-PMJ; como **FISCAL DA ATA:** o(a) Sr(a). **JANE MEIRE MARÇAL SOUZA**, portaria 16/2024-PMJ.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

I - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **01 (um) ano**, tendo início em **13/11/2024** e com término em **12/11/2025**, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

Parágrafo Segundo: O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de **R\$ 25.860,30 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Trinta Centavos)**;

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto desta ata se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado em até **30 (TRINTA) dias, após entrega**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de Japurá;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte da Contratante/Órgão Gerenciador.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante/Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto da ata, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante/Órgão Gerenciador;

V – No caso de atraso pelo Contratante/Órgão Gerenciador, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante/Órgão Gerenciador.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante/Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante/Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças da Prefeitura de Japurá.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO:

I - A DETENTORA DA ATA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo Licitatório nº 58/2024 e a Ata nº 217/2024

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, inscrito no CNPJ nº 75.788.349/0001-39 com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 10 de outubro de 2024;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante/Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante/Órgão Gerenciador pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a presente ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3630	12.001.12.361.0013.2079	0	3.3.90.30.60.00	Do Exercício
2024	3640	12.001.12.361.0013.2079	103	3.3.90.30.60.00	Do Exercício
2024	3650	12.001.12.361.0013.2079	104	3.3.90.30.60.00	Do Exercício
2024	3660	12.001.12.361.0013.2079	107	3.3.90.30.60.00	Do Exercício
2024	3670	12.001.12.361.0013.2079	1065	3.3.90.30.60.00	Do Exercício
2024	4020	12.001.12.365.0012.2080	0	3.3.90.30.60.00	Do Exercício
2024	4030	12.001.12.365.0012.2080	103	3.3.90.30.60.00	Do Exercício
2024	4040	12.001.12.365.0012.2080	104	3.3.90.30.60.00	Do Exercício
2024	4050	12.001.12.365.0012.2080	107	3.3.90.30.60.00	Do Exercício
2024	4060	12.001.12.365.0012.2080	1065	3.3.90.30.60.00	Do Exercício



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Edital Pregão Eletrônico nº 58/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

I - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I - Os materiais deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal da Ata ou por outro servidor designado para esse fim.
- II - A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- III - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- IV - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- V - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- VI - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante/Órgão Gerenciador.
- VII - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado/Detentor da Ata, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- VIII - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- IX - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- X - Uma vez notificado, o Contratado/Detentor da Ata realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado/Detentor da Ata ou pela assistência técnica autorizada.
- XI - Prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado/Detentor da Ata, aceita pelo Contratante/Órgão Gerenciador.
- XII - Na hipótese do subitem acima, o Contratado/Detentor da Ata deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante/Órgão Gerenciador, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- XIII - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante/Órgão Gerenciador autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado/Detentor da Ata o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- XIV - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado/Detentor da Ata.
- XV - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na ata,



Prefeitura Municipal de Japurá

000312

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

XVI - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

XVII - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

XVIII - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

XIX - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

XX - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

XXI - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante/Órgão Gerenciador, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal da ata anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da detentora da ata que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela detentora da ata, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual/ata, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente Ata Registro de Preços;

VII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante/Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com a ata e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente Ata Registro de Preços, no Termo de Referência, bem como na proposta da detentora da ata, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

expensas;

- V – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata, por meio de servidor especialmente designado;
- VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;
- VIII – Aplicar à detentora da ata as sanções previstas em Lei e na presente ata;
- IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante/Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Comunicar o Contratante/Órgão Gerenciador, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante/Órgão Gerenciador, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII – Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante/Órgão Gerenciador ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;



Prefeitura Municipal de Japurá

000313

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante/Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto da ata;
- XI – Comunicar aos fiscais da ata, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XII – Paralisar, por determinação do Contratante/Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII – Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XIV – Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
- XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
 - b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação;
- XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante/Órgão Gerenciador;
- XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução desta ata;
- XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante/Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução da ata;
- XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** que:
 - a) der causa à inexecução parcial da ata;
 - b) der causa à inexecução parcial da ata, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total da ata;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução da ata;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

- f) não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da ata;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - d) **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1 O atraso superior a **30 (trinta) dias**, autoriza a Administração promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
 - 3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;
- III – A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante/Órgão Gerenciador (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante/Órgão Gerenciador à Contratada/Detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para ao Contratante/Órgão Gerenciador;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante/Órgão Gerenciador, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis



Prefeitura Municipal de Japurá

000314

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá-Pr.

Estado do Paraná

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante/Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

I - O **DETENTOR DA ATA** poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA:

I – A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata.

III – Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – A Ata pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, advindo da extinção contratual por culpa da



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

DETENTORA DA ATA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:

I - O ORGÃO GERENCIADOR e a **DETENTORA** da ata devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta Cláusula; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos do parágrafo segundo desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

I - A presente ata é oriunda do Pregão Eletrônico n. 58/2024, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA:

I - A DETENTORA DA ATA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresso consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
 e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

I - Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

- I - A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:
- II - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.
- III - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- IV - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- V - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- VI - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- VII - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- VIII - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- IX - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- X - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

I - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA ABSTENÇÃO

I - A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II - Os serviços não ajustados na presente ata, que porventura venham a ser solicitados pelo **DETENTOR DA ATA**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

I - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de JAPURÁ/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo , inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:

I - É eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

JAPURÁ, 13 de novembro de 2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Município de JAPURÁ

J. ANESIO MARCUZ & CIA LTDA
ARIELE TAIRA MARCUZ,

Gilberto Robert Mincoff
Gestor de Contratos
Portaria 17/2024-PMJ

Jane Meire Marçal Souza
Fiscal de Contratos
Portaria 16/2024=PMJ

Testemunhas:

William Ferreira Sardi
[Redacted Signature]

Hueyton Andrade Godoy
[Redacted Signature]



Prefeitura
Granja
Cuidando da nossa gente

000316



CONTRATO Nº 2024.03.22.01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA/CE ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, E DO OUTRO A EMPRESA CARPIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de GRANJA/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.827.165/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça da Matriz, Nº S/N - Centro - CEP: 62.430-000, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**, este ato representada pela Sra. **TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA**, C.P.F. Nº [REDACTED] denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CARPIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na **RUA TIAGO RIBAS, Nº 571, CENTRO, GRANJA - CE CEP: 62430-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.907.854/0001-00, este ato representada pelo (a) Sr. **GABRIEL PINTO FONTENELE**, portador (a) do CPF Nº [REDACTED] apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico** tombado sob o nº 009 2024 em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 14.133, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR "KIT ESCOLAR"**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GRANJA., tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do ANEXO 01 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 290.975,00(DUZENTOS E NOVENTA MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Granja/CE.

(88) 3624.1155

licitacaogranja@outlook.com

www.granja.ce.gov.br



Praça da Matriz, S.N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80





CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro do ano firmado, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a **05.03 12.361 0173 2.035 (FDB30 – DES. DO ENSINO FUNDAMENTAL) 05.03 12.365 0174 2.037 (FDB30 – DES. DA EDUCAÇÃO INFANTIL) ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)**

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, dos Regulamentos Municipais e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO 01, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
- g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;





Prefeitura
Granja
Cuidando da nossa gente

000317



- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

6.4. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais designados na ordem de compra emitida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Granja/CE.

6.5. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.5.1. Os produtos deverão ser entregues em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

(88) 3624.1155

licitacao@granja@outlook.com

www.granja.ce.gov.br



Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80





l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.





Prefeitura
Granja
Cuidando da nossa gente



- e) O atraso superior a 20(vinte) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
- 7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.2.3. Indenizações e multas.
- 8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

(88) 3624.1155

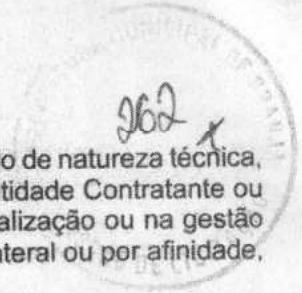
licitacaogranja@outlook.com

www.granja.ce.gov.br

Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE

CNPJ: 07.827.165/0001-80





8.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

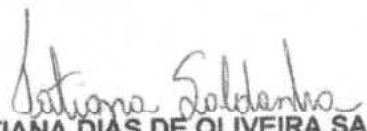
- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Granja/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Granja/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GRANJA – CE 22 DE MARÇO DE 2024.


TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA
ORDENADORA DE DESPESAS
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
DESPORTO E LAZER
CONTRATANTE


CARPIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.907.851/0001-85
GABRIEL PINTO FONTENELE
CPF: 043.564.983-30
CONTRATADA





Prefeitura
Granja
Cuidando da nossa gente

000319



ANEXO 01 DO CONTRATO Nº 2024.03.22.01

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO)
CARPIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ DE Nº 01.907.851/0001-85:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CADERNO CAPA DURA 10 MATERIAS, tipo colegial, folhas pautadas e descartáveis, Formato: 177mm x 240mm, Gramatura: 56 g/m².	UND.	TILIBRA	3.000	R\$ 14,50	R\$ 43.500,00
2	CADERNO BROCHURA, capa dura, com 96 folhas pautadas, Formato 140mm x 200mm, Gramatura 56 g/m².	UND.	JANDAIA	4.500	R\$ 4,50	R\$ 20.250,00
3	BORRACHA BRANCA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, MACIA, QUADRADA. Composição: Borracha natural, borracha sintética, cargas, agente vulcanização, pigmento e óleo;	UND.	LEO E LEO	7.500	R\$ 0,90	R\$ 6.750,00
4	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA, PONTEIRA REMOVÍVEL EM METAL, CORPO MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COR VERMELHA, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, APROXIMADAMENTE 140MM, COM TAMPINHA INFERIOR SEM ROSCA NA MESMA COR DA TINTA E TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL NA MESMA COR DA TINTA, CARGA EM TUBO PLÁSTICO DE 130,5MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE	UND.	COMPACTOR	7.500	R\$ 0,70	R\$ 5.250,00
5	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA, PONTEIRA REMOVÍVEL EM METAL, CORPO MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COR AZUL, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, APROXIMADAMENTE 140MM, COM TAMPINHA INFERIOR SEM ROSCA NA MESMA COR DA TINTA E TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL NA MESMA COR DA TINTA, CARGA EM TUBO PLÁSTICO DE 130,5MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE.	UND.	COMPACTOR	7.500	R\$ 0,70	R\$ 5.250,00
6	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA, PONTEIRA REMOVÍVEL EM METAL, CORPO MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COR PRETA, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, APROXIMADAMENTE 140MM, COM TAMPINHA INFERIOR SEM ROSCA NA MESMA COR DA TINTA E TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL NA MESMA COR DA TINTA, CARGA EM TUBO PLÁSTICO DE 130,5MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE	UND.	COMPACTOR	7.500	R\$ 0,70	R\$ 5.250,00

(68) 3624.1155

licitacaogranja@outlook.com

www.granja.ce.gov.br



Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80





264

7	RÉGUA EM MATERIAL ACRÍLICO, MILIMETRADA, COMPRIMENTO 30CM COM LARGURA APROXIMADA DE 3,5CM, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE.	UND.	WALEU	7.500	R\$ 1,44	R\$ 10.800,00
8	GIZ DE CERA CAIXA - TIPO BASTÃO, NÃO TOXICO, FORMATO ANATOMICO PARA CRIANÇAS, NÃO PERECIVEL, NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SELO DO INMETRO. CAIXA COM 12 UNID.	CX.	KOALA	5.250	R\$ 3,70	R\$ 19.425,00
9	LÁPIS DE COR GRANDE APAGÁVEL - Especificação: lápis de cor no formato redondo confeccionado em resina plástica, mina macia de 2,6mm com borracha individual virola de alumínio e borracha da cor do lápis, resistente com cores vivas e intensas, atóxico, caixa com 12 unidades.	CAIXA	FUTURO	5.250	R\$ 3,50	R\$ 18.375,00
10	CANETA HIDROGRAFICA COLORIDA -Tampa ante asfixiante. Atóxico, composição: Resina termoplástica, carga à base de água, corantes e umectantes, pavio de acetato e ponta de fibra de poliéster. ESTOJO C/ 12	UND.	LEO E LEO	7.500	R\$ 4,30	R\$ 32.250,00
11	APONTADOR DE PLÁSTICO BLOCO 6CM- Especificação: apontador plástico com depósito grande confeccionado em resina termoplástica com furo cônico, lâmina em aço inox fixados por parafuso sem ondulações, perfeitamente ajustada e afiada. Aponta lápis comum. medidas: 60mmx23mm x 16mm.	UND.	LEO E LEO	7.500	R\$ 0,85	R\$ 6.375,00
12	TESOURA PEQUENA ESCOLAR, COM CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO PRETO, PARAFUSO EM AÇO INOX REFORÇADO E LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA CORTAR PAPEL, MEDINDO 13 CM, SEM PONTA	UND.	LEO E LEO	7.500	R\$ 2,50	R\$ 18.750,00
13	COLA BRANCA, COMPOSIÇÃO RESINA SINTÉTICA, GLICERINA, ÁGUA E CONSERVANTES, APLICAÇÃO EM PAPEL, ATÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL, LAVÁVEL E TRANSPARENTE AO SECAR. TUBO COM 90G.	CX.	KOALA	7.500	R\$ 2,80	R\$ 21.000,00
14	LÁPIS GRAFITE 2 mm, confeccionado em madeira mole, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades com rígida fixação da grafite de maneira a não permitir seu descolamento ou quebra durante o apontamento, o qual deverá formar cavaco contínuo e uniforme.	UND.	BAZZE	15.000	R\$ 0,45	R\$ 6.750,00

VALOR GLOBAL DO LOTE 01 R\$ 219.975,00(DUZENTOS E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)



LOTE 02 – COTA RESERVADA 25% (PARA ME E EPP)
CARPIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ DE Nº 01.907.851/0001-85:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CADERNO CAPA DURA 10 MATERIAS, tipo colegial, folhas pautadas e descartáveis, Formato: 177mm x 240mm, Gramatura: 56 g/m².	UND.	TILIBRA	1.000	R\$ 12,42	R\$ 12.420,00
2	CADERNO BROCHURA, capa dura, com 96 folhas pautadas, Formato 140mm x 200mm, Gramatura 56 g/m².	UND.	JANDAIA	1.500	R\$ 4,32	R\$ 6.480,00
3	BORRACHA BRANCA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, MACIA, QUADRADA. Composição: Borracha natural, borracha sintética, cargas, agente vulcanização, pigmento e óleo;	UND.	LEO E LEO	2.500	R\$ 0,90	R\$ 2.250,00
4	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA, PONTEIRA REMOVÍVEL EM METAL, CORPO MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COR VERMELHA, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, APROXIMADAMENTE 140MM, COM TAMPINHA INFERIOR SEM ROSCA NA MESMA COR DA TINTA E TAMPAS SUPERIOR REMOVÍVEL NA MESMA COR DA TINTA, CARGA EM TUBO PLÁSTICO DE 130,5MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE	UND.	COMPACTOR	2.500	R\$ 0,70	R\$ 1.750,00
5	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA, PONTEIRA REMOVÍVEL EM METAL, CORPO MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COR AZUL, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, APROXIMADAMENTE 140MM, COM TAMPINHA INFERIOR SEM ROSCA NA MESMA COR DA TINTA E TAMPAS SUPERIOR REMOVÍVEL NA MESMA COR DA TINTA, CARGA EM TUBO PLÁSTICO DE 130,5MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE.	UND.	COMPACTOR	2.500	R\$ 0,70	R\$ 1.750,00
6	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA, PONTEIRA REMOVÍVEL EM METAL, CORPO MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COR PRETA, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, APROXIMADAMENTE 140MM, COM TAMPINHA INFERIOR SEM	UND.	COMPACTOR	2.500	R\$ 0,70	R\$ 1.750,00





	ROSCA NA MESMA COR DA TINTA E TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL NA MESMA COR DA TINTA, CARGA EM TUBO PLÁSTICO DE 130,5MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE					
7	RÉGUA EM MATERIAL ACRÍLICO, MILIMETRADA, COMPRIMENTO 30CM COM LARGURA APROXIMADA DE 3,5CM, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE.	UND.	WALEU	2.500	R\$ 1,45	R\$ 3.625,00
8	GIZ DE CERA CAIXA - TIPO BASTÃO, NÃO TOXICO, FORMATO ANATOMICO PARA CRIANÇAS, NÃO PERECIVEL, NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SELO DO INMETRO. CAIXA COM 12 UNID.	CX.	KOALA	1.750	R\$ 3,70	R\$ 6.475,00
9	LÁPIS DE COR GRANDE APAGÁVEL - Especificação: lápis de cor no formato redondo confeccionado em resina plástica, mina macia de 2,6mm com borracha individual virola de alumínio e borracha da cor do lápis, resistente com cores vivas e intensas, atóxico, caixa com 12 unidades.	CAIXA	BRW	1.750	R\$ 3,50	R\$ 6.125,00
10	CANETA HIDROGRAFICA COLORIDA - Tampa ante asfixiante. Atóxico, composição: Resina termoplástica, carga à base de água, corantes e umectantes, pavio de acetato e ponta de fibra de poliéster. ESTOJO C/ 12	UND.	LEO E LEO	2.500	R\$ 4,30	R\$ 10.750,00
11	APONTADOR DE PLÁSTICO BLOCO 6CM- Especificação: apontador plástico com depósito grande confeccionado em resina termoplástica com furo cônico, lâmina em aço inox fixados por parafuso sem ondulações, perfeitamente ajustada e afiada. Aponta lápis comum. medidas: 60mmx23mm x 16mm.	UND.	LEO E LEO	2.500	R\$ 0,85	R\$ 2.125,00
12	TESOURA PEQUENA ESCOLAR, COM CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO PRETO, PARAFUSO EM AÇO INOX REFORÇADO E LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA CORTAR PAPEL, MEDINDO 13 CM, SEM PONTA	UND.	LEO E LEO	2.500	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00
13	COLA BRANCA, COMPOSIÇÃO RESINA SINTÉTICA, GLICERINA, ÁGUA E CONSERVANTES, APLICAÇÃO EM PAPEL, ATÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL, LAVÁVEL E TRANSPARENTE AO SECAR. TUBO COM 90G.	CX.	KOALA	2.500	R\$ 2,80	R\$ 7.000,00
14	LÁPIS GRAFITE 2 mm, confeccionado em madeira mole, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades com rígida fixação da grafite de maneira a não permitir seu descolamento ou quebra durante o	UND.	BAZZE	5.000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00



000321



Prefeitura
Granja
Cuidando da nossa gente



apontamento, o qual deverá formar cavaco contínuo e uniforme.					
---	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DO LOTE 02 R\$ 71.000,00(SETENTA E UM MIL REAIS)

VALOR GLOBAL DOS LOTES 01 E 02 R\$ 290.975,00(DUZENTOS E NOVENTA MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

(66) 3624-1155

licitacaogranja@outlook.com

www.granja.ce.gov.br



Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80





EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Educação
 Subsecretaria de Gestão
 Coordenação de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 478/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PE-RP – SME Nº 90392/2024

VALIDADE: 18/07/2024 a 14/07/2025

Aos dias 17 do mês de julho do ano de 2024, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – SME 90392/2024, realizado por meio do processo administrativo nº SME-PRO-2024/31694, homologado em 08/07/2024 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 10/07/2024, RESOLVE registrar o preço da empresa classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de **CONJUNTO KIT ESCOLAR**, enquadrados na Classificação de Materiais do Município nas classes 7510 e 7540, respectivamente, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência visando suprir a

CLBD/NARA
 SALES DA
 SILVA/04/887062
 54

Assinado eletronicamente
 em 17/07/2024 às 11:18:02
 Data: 2024/07/17 11:18:02

SMECAP202418493



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 17/07/2024 às 09:39:55, PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRACAO / 52105 - 17/07/2024 às 09:41:19, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 17/07/2024 às 10:33:06 e VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 17/07/2024 às 11:18:02.
 Documento Nº: 6804627-553 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6804627-553>

crecente demanda mediante a expansão quantitativa das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – SME Nº 90392/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: 75.40.00.054-78 CONJUNTO ESCOLAR CRECHE	QUANTIDADE REGISTRADA 6.429	
		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	Para crianças matriculadas no berçário e maternal. Kit composto de: - 1 pacote de papel A4 100 folhas Marca: Master - 1 unidade de papel pardo Marca: N.S. Libano - 1 unidade de giz de cera gigante Marca: Master - 1 unidade de massa para modelar Marca: Master - 2 unidades de tinta guache Marca: Master - 1 unidade de pincel brochinha nº. 4 Marca: Pincéis Cassia - 1 unidade de giz de cera tons de pele Marca: Master	R\$ 22,00 (vinte e dois reais)	R\$ 141.438,00 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais)
ITENS DESCRITOS NO ANEXO I DA PRESENTE ATA			
SPARTAN COMERCIO LTDA			
CNPJ: 39.709.184/0001-07			
Representante Legal: Cleidnara Sales da Silva			
CPF: [REDACTED]			
Endereço: [REDACTED] Centro, Curitiba – PR			
CEP: 80.010-010 Tel: (41) 8860-8829			
E-mail: financeiro1spartan@gmail.com			

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a

CLEIDNARA SALES DA SILVA
Assinada em nome digital em 17/07/2024 às 09:41:19
SILVA:0048:8705
254

Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 17/07/2024 às 09:39:55, PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO / 52105 - 17/07/2024 às 09:41:19, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 17/07/2024 às 10:33:06 e VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 17/07/2024 às 11:16:02.
Documento Nº: 6804627-553 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6804627-553>



SMECAP2024-18493

partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

CLEIDINARA Assinada digitalmente por
SALES DA SILVA-0048
8706254
2024.07.17 11:16:02



SMECAP202418493



Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

CLEIDMARA
SALES DA
SILVA,004857
06/254

Assinado em
05/07/2024 às 11:16:02
Data: 2024.07.05
11:05:07



SME/CAP/2024-18497



Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

CLEDIRAR
 A SALES DA
 SILVA.0048
 8706254



SMECAP2024 18493



- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

CLEIDIANAR
A SALES DA
SILVA/0048
8706254

Assinada por
A SALES DA
SILVA/0048
8706254



Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

CLEIDINAR
 A SALES DA
 SILVA-0048
 8706254

Assinado eletronicamente
 em 17/07/2024 às 10:33:06
 por HELENA FERREIRA DA SILVA
 em nome de
 SUBSECRETARIA DE GESTÃO

SMECAP202418493



Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

CLEIDINAR
A SALES DA
SILVA:0048
9706254

Sistema de Gestão
desenvolvido por
TECNOLOGIA SIGA
S/A
Rua: Augusto de Mello, 204
Gávea, RJ 22257-10
(21) 2500-0000



e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

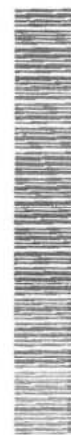
Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLEIDMARA
SALES DA
SILVA-004887
06254

Assinado eletronicamente
digitalmente por CLEIDMARA
SALES DA
SILVA-004887
Data: 2024.07.16
16:07:35 CEST





EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenação de Licitação

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - SME Nº 90392/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

Vivian da Cruz Oliveira
Pregoeira - E/SUBG
11/273.164-4

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão - E/SUBG
70/323140-4

CLAUDIARA SALES DA SILVA
DA
SILVA

Cleidiara Sales da Silva
Representante Legal da Empresa Beneficiária

Paulo Ricardo Pinto Miranda
Testemunha
E/SUBG/CL
Matrícula: 10/300.226-8

Helena Ferreira da Silva
Testemunha
E/SUBG/CL
Matrícula: 10/222.461-6



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 17/07/2024 às 09:39:55, PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO / 52105 - 17/07/2024 às 09:41:19, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 17/07/2024 às 10:33:06 e VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 17/07/2024 às 11:16:02.
Documento Nº: 6804627-553 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6804627-553>



SMECAP/2024/18493

SIGA

000327



EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Educação
 Subsecretaria de Gestão
 Coordenação de Licitação

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO												
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90392/2024												
OBJETO: CONJUNTO KIT ESCOLAR												
CONTRATADO(A): SPARTAN COMERCIO LTDA												
CNPJ: 39.709.184/0001-07												
INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO						DADOS DA LICITAÇÃO						
UNIDADE GESTORA	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	UNIDADE	VALOR OFERTADO UNITÁRIO	COMPOSIÇÃO	VALOR OFERTADO	VALOR UNITÁRIO DO KIT	QUANTIDADE DE KITS	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
EICTO	II	75 40 00 06 4- 78	CONJUNTO ESCOLAR CRECHE	8	Pacote de papel A4	UN	R\$ 10,43	1	R\$ 10,43	R\$ 22,00	6429	R\$ 141.438,00
				9	Papel pardo	UN	R\$ 1,28	1	R\$ 1,28			
				10	Giz de cera	UN	R\$ 1,45	1	R\$ 1,45			
				11	Massa de modelar	UN	R\$ 1,07	2	R\$ 2,14			
				12	Tinta guache	UN	R\$ 2,04	1	R\$ 2,04			
				13	Pincel brochinha nº. 4	UN	R\$ 2,59	1	R\$ 2,59			
				14	Giz de cera tons de pele	UN	R\$ 2,07	1	R\$ 2,07			
TOTAL												R\$ 141.438,00

CLEIDINAR A SALES DA SILVA:0048 8706254
 Assinado de forma digital por CLEIDINAR A SALES DA SILVA:0048 8706254
 Dados: 2024.07.10 13:08:21 -03'07'



SMECAP202418493



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 17/07/2024 às 09:39:55, PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRACAO / 52105 - 17/07/2024 às 09:41:19, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 17/07/2024 às 10:33:06 e VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 17/07/2024 às 11:16:02.
 Documento Nº: 6804627-553 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6804627-553>





EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Educação
 Subsecretaria de Gestão
 Coordenação de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 479/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PE-RP – SME Nº 90392/2024

VALIDADE: 16/07/2024 a 15/07/2025

Aos dias 15 do mês de julho do ano de 2024, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – SME 90392/2024, realizado por meio do processo administrativo nº SME-PRO-2024/31694, homologado em 08/07/2024 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 10/07/2024, RESOLVE registrar o preço da empresa classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de **CONJUNTO KIT ESCOLAR**, enquadrados na Classificação de Materiais do Município nas classes 7510 e 7540, respectivamente, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência visando suprir a

BIANCHIN
 COMERCIO E
 SERVICOS
 LTDA:5123448800
 0152

Assinado de forma
 digital por BIANCHIN
 COMERCIO E SERVICOS
 LTDA:5123448800152
 Data: 2024.07.11
 11:03:43 -0300'



SMECAP202418390



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 15/07/2024 às 14:56:44, VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 15/07/2024 às 15:00:09, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/07/2024 às 15:03:30 e PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRACAO / 52105 - 15/07/2024 às 15:15:43.
 Documento Nº: 6779821-806 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6779821-806>

crescente demanda mediante a expansão quantitativa das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - SME Nº 90392/2024** e/ou no Termo de Referência.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO: 754000057-10	QUANTIDADE REGISTRADA	
		33.766	
		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	CONJUNTO ESCOLAR 1º AO 5º ANO Kit composto de: - 02 unidades de apontador Marca: Leonora - 02 unidades de borracha Marca: Leonora - 04 unidades de lápis grafito Marca: Faber - 03 unidades de caderno brochurão Marca: Paulista - 1 unidade, caderno meia-pauta A4 Marca: Paulista - 1 unidade, caderno de desenho Marca: Paulista - 01 unidade de lápis de cor Marca: Faber - 01 unidade de caneta hidrográfica Marca: Leonora - 01 unidade de giz de cera Marca: Leonora - 01 unidade de Giz de Cera Tons de Pele Marca: Acrilex - 01 unidade de cola branca Marca: Leonora - 01 unidade de régua Marca: Maxcristil - 01 unidade de tesoura sem ponta Marca: Leonora	R\$ 43,26 (quarenta e três reais e vinte e seis centavos)	R\$ 1.460.717,16 (um milhão quatrocentos e sessenta mil setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)

LOTE	ESPECIFICAÇÃO: 754000055-59	QUANTIDADE REGISTRADA	
		2.628	
		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	CONJUNTO ESCOLAR, EJA Para Jovens e adultos matriculadas no Programa de Educação de Jovens e Adultos-PEJA.	R\$ 52,16	R\$

BIANCHIN
 COMERCIO E
 SERVIÇOS
 LTDA/S12344880001
 52

Assinado de forma digital por BIANCHIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA/S1234488000152
 Dados: 2024.07.11 11:04:00 -0100



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 15/07/2024 às 14:56:44, VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 15/07/2024 às 15:00:09, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/07/2024 às 15:03:30 e PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRACAO / 52105 - 15/07/2024 às 15:15:43.
 Documento Nº: 6779821-806 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6779821-806>



<p>Kit composto de: - 02 unidades de apontador Marca: Leonora - 02 unidades de borracha Marca: Leonora - 03 unidades de lápis grafite Marca: Faber - 04 unidades de caneta esferográfica (02 azul, 01 preta e 01 vermelha) Marca: Compactor - 02 unidades de caderno universitário Marca: Paulista - 01 unidade de caderno de desenho Marca: Paulista - 01 unidade de régua Marca: Maxcrill - 01 unidade de lápis de cor Marca: Faber - 01 unidade de caneta hidrográfica Marca: Leonora - 01 unidade de cola branca Marca: Leonora - 01 unidade de tesoura sem ponta Marca: Leonora - 01 unidade de esquadro 45° Marca: Maxcrill - 01 unidade, esquadro 60° Marca: Maxcrill - 01 unidade de transferidor 180° Marca: Maxcrill</p>	(cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)	137.076,48 (cento e trinta e sete mil setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)
---	---	--

Valor Global da Ata: R\$ 1.597.793,64 (Um milhão quinhentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)

ITENS DESCRITOS NO ANEXO I DA PRESENTE ATA

BIANCHIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 51.234.488/0001-52

Representante Legal: Karine Bianchin Rezende

CPR

End

CEP: 88.137-100 Tel: (48)98847-5880

E-mail: bianchinlicita@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

BIANCHIN
COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:51 234
488000152

Assinado de forma digital por
BIANCHIN
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:51234488000152
Data: 2024.07.11
11:04:15 -03'00'



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 15/07/2024 às 14:56:44, VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 15/07/2024 às 15:00:09, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/07/2024 às 15:03:30 e PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRACAO / 52105 - 15/07/2024 às 15:15:43.
Documento Nº: 6779821-806 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6779821-806>



SMECAP2024-18390

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou

BIANCHIN
COMERCIO E
SERVIÇOS

Assinado de forma digital por BIANCHIN

COMERCIO E

SERVIÇOS

01

11

03'00"



cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

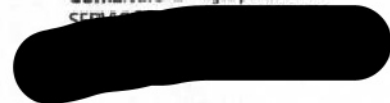
Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

BIANCHIN
COMERCIO E
SERVICO

Assinado de forma
digital por BIANCHIN



SMECAP202418390



Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por

BIANCHIN
COMERCIO E

Assinado de forma
e



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 15/07/2024 às 14:56:44, VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 15/07/2024 às 15:00:09, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/07/2024 às 15:03:30 e PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRACAO / 52105 - 15/07/2024 às 15:15:43.
Documento Nº: 6779821-806 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6779821-806>



SME/CAF/2024/15390

culpa da CONTRATADA;

- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplimento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da

BIANCHIN
 COMERCIO

Assinado de forma
 digital por BIANCHIN

01/07/2024 15:15:43

01/07/2024 15:15:43

01/07/2024 15:15:43

01/07/2024 15:15:43



SMIECAP202418390

autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

BIANCHIN
COMERCIO E
SERVICOS

Assinado de forma
digital por BIANCHIN
COMERCIO E

001

11
2024-07-15 15:00:09



b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

BIANCHIN
 COMERCIO
 E SERVICOS
 Atestado de forma digital por BIANCHIN COMERCIO E SERVICOS LTDA



g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - SME Nº 90392/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

BIANCHIN
COMERCIO E
SERVICOS

Assinado de forma
digital por BIANCHIN
COMERCIO E SERVICOS





EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenação de Licitação

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

Vivian da Cruz Oliveira
Pregoeira - E/SUBG
11/273.164-4

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão - E/SUBG
70/323140-4

Karina Bianchin Rezende
Representante Legal da Empresa Beneficiária

BIANCHIN
COMERCIO
E SERVIÇOS

Assinado de forma
digital por BIANCHIN

Assinado em: 2024.07.11
11:06:25 -03'00'

Paulo Ricardo Pinto Miranda
Testemunha
E/SUBG/CL
Matrícula: 10/300.228-8

Helena Ferreira da Silva
Testemunha
E/SUBG/CL
Matrícula: 10/222.461-6



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 15/07/2024 às 14:56:44, VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 15/07/2024 às 15:00:09, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/07/2024 às 15:03:30 e PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRACAO / 52105 - 15/07/2024 às 15:15:43.
Documento Nº: 6779821-806 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6779821-806>



SMECAP/2024.18390

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90392/2024

OBJETO: CONJUNTO KIT ESCOLAR

CONTRATADO(A): BIANCHIN COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 51.234.488/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO						DADOS DA LICITAÇÃO						
UNID. GESTORA	LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR OFERTADO UNITÁRIO	COMPOSIÇÃO	VALOR OFERTADO	VALOR UNITÁRIO DO KIT	TOTAL DE KITS	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
E/CTO	VI	754000057-10	CONJUNTO ESCOLAR 1º AO 6º ANO	54	Apontador	UN	R\$ 1,28	2	R\$ 2,56	R\$ 43,26	33.766	R\$ 1.460.717,16
				55	Borracha	UN	R\$ 0,17	2	R\$ 0,34			
				56	Lápis grafite	UN	R\$ 0,12	4	R\$ 0,48			
				57	Caderno brochurão	UN	R\$ 1,33	3	R\$ 4,00			
				58	Caderno meia-pauta A4	UN	R\$ 4,00	1	R\$ 4,00			
				59	Caderno de desenho	UN	R\$ 4,00	1	R\$ 4,00			
				60	Lápis de cor	UN	R\$ 6,00	1	R\$ 6,00			
				61	Caneta hidrográfica	UN	R\$ 5,88	1	R\$ 5,88			
				62	Giz de cera	UN	R\$ 3,80	1	R\$ 3,80			
				63	Giz de cera tons de pele	UN	R\$ 6,00	1	R\$ 6,00			
				64	Cola branca	UN	R\$ 2,60	1	R\$ 2,60			
65	Régua	UN	R\$ 1,80	1	R\$ 1,80							
66	Tesoura escolar sem ponta	UN	R\$ 2,00	1	R\$ 2,00							
E/CTO	X	754000055-59	CONJUNTO ESCOLAR, EJA	109	Apontador	UN	R\$ 1,02	2	R\$ 2,05	R\$ 52,16	2.628	R\$ 137.076,48
				110	Borracha	UN	R\$ 0,27	2	R\$ 0,54			
				111	Lápis grafite	UN	R\$ 0,38	3	R\$ 1,15			
				112	Caneta esferográfica	UN	R\$ 0,80	4	R\$ 3,20			

**BIANCHIN
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:5123448
8000152**

Assinado de forma digital por BIANCHIN COMERCIO E SERVICOS LTDA:51234488000152
Dados: 2024.07.11 11:06:43-03'00"



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 15/07/2024 às 14:56:44, VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 15/07/2024 às 15:00:09, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/07/2024 às 15:03:30 e PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRACAO / 52105 - 15/07/2024 às 15:15:43.
Documento Nº: 6779821-806 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6779821-806>

113	Caderno universitário	UN	R\$ 9,60	2	R\$ 19,20
114	Caderno de desenho	UN	R\$ 3,20	1	R\$ 3,20
115	Régua	UN	R\$ 2,08	1	R\$ 2,08
116	Lápis de cor	UN	R\$ 4,80	1	R\$ 4,80
117	Caneta hidrográfica	UN	R\$ 4,70	1	R\$ 4,70
118	Cola branca	UN	R\$ 3,76	1	R\$ 3,76
119	Tesoura escolar sem ponta	UN	R\$ 2,43	1	R\$ 2,43
120	Esquadro 45º	UN	R\$ 1,76	1	R\$ 1,76
121	Esquadro 60º	UN	R\$ 1,76	1	R\$ 1,76
122	Transferidor 180º	UN	R\$ 1,52	1	R\$ 1,52
VALOR GLOBAL DA ATA					R\$ 1.597.793,64

BIANCHIN
 COMERCIO
 E SERVICOS
 LTDA:51234
 488000152

Assinado de forma digital por BIANCHIN COMERCIO E SERVICOS LTDA:51234488000152
 Dados: 2024.07.11 11:07:00-03'00'



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 15/07/2024 às 14:56:44, VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 15/07/2024 às 15:00:09, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 15/07/2024 às 15:03:30 e PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRACAO / 52105 - 15/07/2024 às 15:15:43.
 Documento Nº: 6779821-806 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6779821-806>



SMECAP202418390



EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Educação
 Subsecretaria de Gestão
 Coordenação de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 480/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PE-RP – SME Nº 90392/2024

VALIDADE: 12/07/2024 a 11/07/2025

Aos dias 10 do mês de julho do ano de 2024, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – SME 90392/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº SME-PRO-2024/31694, homologado em 02/07/2024 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 05/07/2024, **RESOLVE** registrar o preço da empresa classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de **CONJUNTO KIT ESCOLAR**, enquadrados na Classificação de Materiais do Município nas classes 7510 e 7540, respectivamente, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência visando suprir a

GIDEAC

Assinado de forma

081022-03107



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA – PROFESSOR II / 52105 – 10/07/2024 às 13:45:49, VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA – COORDENADOR II / 52105 – 10/07/2024 às 13:50:11, PAULO RICARDO PINTO MIRANDA – AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO / 52105 – 10/07/2024 às 14:14:32 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI – SUBSECRETARIO / 10779 – 10/07/2024 às 14:50:54.
 Documento Nº: 6724285-5040 – consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6724285-5040>

crecente demanda mediante a expansão quantitativa das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - SME Nº 90392/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: 754000056-30 CONJUNTO ESCOLAR CRECHE	QUANTIDADE REGISTRADA	
		11237	
04	Kit pré-escolar composto de: 02 apontadores, 02 borrachas, 01 pacotes de papel A4 100 folhas, 01 canetas hidrográficas, 01 cola branca, 01 giz de cera, 01 giz de cera tons de pele, 01 lápis de cor, 01 lápis grafite, 02 massas para modelar, 01 pincéis nº 8, 01 tesoura sem ponta, 01 tinta guache. Marca: Famix, Master e Report	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		R\$ 34,70 (trinta e quatro reais e setenta centavos)	R\$ 389.923,90 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte e três reais e noventa centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: 754000053-97 CONJUNTO ESCOLAR CRECHE	QUANTIDADE REGISTRADA	
		35846	
08	Para alunos matriculados nos 6º, 7º, 8º e 9º anos, Kit composto de: apontador - 02 unidades, borracha - 02 unidades, lápis grafite - 04 unidades, caneta esferográfica - 04 unidades (02 azul, 01 preta e 01 vermelha), caderno universitário - 01 unidades, caderno de desenho - 01 unidade, esquadro 45º - 01 unidade, esquadro 60º - 01 unidade, transferidor 180º - 01 unidade, lápis de cor - 01 unidade, caneta hidrográfica - 01 unidade, régua - 01 unidade, tesoura sem ponta - 01 unidade, cola branca - 01 unidade Marca: Famix, Master, Nova Cadernos e Maxcrl	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		R\$ 40,80 (quarenta reais e oitenta centavos)	R\$ 1.462.516,80 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos)

Valor Global da Ata: R\$ 1.852.440,70 (Um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais e setenta centavos)

LOTES DESCRITOS NO ANEXO I DA PRESENTE ATA

EXPERT COMERCIAL LTDA
CNPJ: 00.411.452/0001-66

GIDEAO

Assinado de forma eletrônica



Representante Legal: GIDEÃO GRANATTI
CPF: 055303178-39 RG: 163.822.35 SSP SP
Endereço: Av. Ireno da Silva Venâncio, 199 - BL GP 08 UN. 30.6 – Protestantes – Votorantim/SP
CEP: 18.111-100 Tel: (15) 3042-1966 E-mail: expertcomercial.licitacao@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

GIDEAO

Assinado de forma

18-03'00



CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

GIDEAO

Assinado de forma
digital por GIDEAO
31



Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

GIDEAO

GRANATTI

Assinado de forma digital por GIDEAO GRANATTI

1303

0



Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

GIDEAO

Assinado de forma
ELETRÔNICA

08.12.40-09



Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

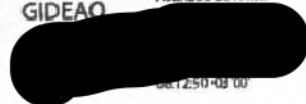
Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

GIDEAO

Assinado de forma



06.1250-03 00



b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

GIDEAO

Assinado de forma
digital por GIDEAO
GRANATI:05530317



- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Assinado de forma
CIDEAO
011
0





EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenação de Licitação

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - SME Nº 90392/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

Vivian da Cruz Oliveira
Pregoeira - E/SUBG
11/273.164-4

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão - E/SUBG
70/323140-4

GIDEAO
GRANATTI:05530317839

Assinado de forma digital por
GIDEAO GRANATTI:05530317839
Data: 2024.07.10 08:13:27 -0300

GIDEÃO GRANATTI
Representante Legal da Empresa Beneficiária

Paulo Ricardo Pinto Miranda
Testemunha
E/SUBG/CL
Matrícula: 10/300.226-8

Helena Ferreira da Silva
Testemunha
E/SUBG/CL
Matrícula: 10/222.461-6

Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 10/07/2024 às 13:45:49, VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 10/07/2024 às 13:50:11, PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO / 52105 - 10/07/2024 às 14:14:32 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/07/2024 às 14:50:54.
Documento Nº: 6724285-5040 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6724285-5040>



ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO												
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90392/2024												
OBJETO: CONJUNTO KIT ESCOLAR												
CONTRATADO(A): EXPERT COMERCIAL LTDA												
CNPJ: 00.411.452/0001-66												
INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO						DADOS DA LICITAÇÃO						
UNIDADE GESTORA	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	UNIDADE	VALOR OFERTADO UNITÁRIO	COMPOSIÇÃO	VALOR OFERTADO	VALOR UNITÁRIO DO KIT	QUANTITATIVO DE KITS	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
E/CTO	IV	754000056-36	CONJUNTO ESCOLAR PRÉ-ESCOLA	28	Apontador	UN	R\$ 0,37	2	R\$ 0,74	R\$ 34,70	11.237	R\$ 389.923,90
				29	Borracha	UN	R\$ 0,17	2	R\$ 0,34			
				30	Pacote de papel A4	UN	R\$ 8,55	1	R\$ 8,55			
				31	Caneta hidrográfica	UN	R\$ 5,66	1	R\$ 5,66			
				32	Cola branca	UN	R\$ 1,35	1	R\$ 1,35			
				33	Giz de cera	UN	R\$ 3,15	1	R\$ 3,15			
				34	Giz de cor tons de pele	UN	R\$ 3,20	1	R\$ 3,20			
				35	Lápis de cor	UN	R\$ 2,14	1	R\$ 2,14			



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 10/07/2024 às 13:45:49, VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 10/07/2024 às 13:50:11, PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO / 52105 - 10/07/2024 às 14:14:32 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/07/2024 às 14:50:54.
 Documento Nº: 6724285-5040 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6724285-5040>



				36	Lápis grafite	UN	R\$	0,17	1	R\$	0,17									
				37	Mesa de modelar	UN	R\$	2,08	2	R\$	4,16									
				38	Pincel redondo nº06	UN	R\$	0,90	1	R\$	0,90									
				39	Tecoura escolar sem ponta	UN	R\$	0,87	1	R\$	0,87									
				40	Tinta guache	UN	R\$	3,27	1	R\$	3,27									
				81	Apontador	UN	R\$	0,37	2	R\$	0,74									
				82	Borracha	UN	R\$	0,17	2	R\$	0,34									
				83	Lápis grafite	UN	R\$	0,17	4	R\$	0,68									
				84	Caneta esferográfica	UN	R\$	0,34	4	R\$	1,36									
				85	Caderno universitário	UN	R\$	15,53	1	R\$	15,53									
				86	Caderno de desenho	UN	R\$	7,11	1	R\$	7,11									
				87	Esquadro 45°	UN	R\$	1,19	1	R\$	1,19									
				88	Esquadro 90°	UN	R\$	1,26	1	R\$	1,26									
				89	Transferidor 180°	UN	R\$	1,08	1	R\$	1,08									
				90	Lápis de cor	UN	R\$	2,14	1	R\$	2,14									
				91	Caneta hidrográfica	UN	R\$	5,88	1	R\$	5,88									
E/CTO	VIII	754000053-97	CONJUNTO ESCOLAR DO 8º ao 9º ANO									R\$	40,80	R\$	35,846	R\$	1,462,516,80			

GIDEAO

Assinado digitalmente por GIDEAO



000341



EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenação de Licitação

				92	Régua	UN	R\$	1,31	1	R\$	1,31			
				93	Tesoura escolar sem ponta	UN	R\$	0,87	1	R\$	0,87			
				94	Cole branco	UN	R\$	1,35	1	R\$	1,35			
TOTAL											R\$	1.852.440,70		

GIDEAO
Assinado de forma digital por GIDEAO GRANATTI-015203178



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 10/07/2024 às 13:45:49, VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 10/07/2024 às 13:50:11, PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO / 52105 - 10/07/2024 às 14:14:32 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/07/2024 às 14:50:54.
Documento Nº: 6724285-5040 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6724285-5040>

SIG

000342



EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Educação
 Subsecretaria de Gestão
 Coordenação de Licitação

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 487/2024 PREGÃO
 ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
 PE-RP – SME Nº 90392/2024**

VALIDADE: 12/07/2024 a 11/07/2025

Aos dias 10 do mês de julho do ano de 2024, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – SME 90392/2024, realizado por meio do processo administrativo nº SME-PRO- 2024/31894, homologado em 09/07/2024 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 10/07/2024, RESOLVE registrar o preço da empresa classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de **CONJUNTO KIT ESCOLAR**, enquadrados na Classificação de Materiais do Município nas classes 7510 e 7540, respectivamente, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência visando suprir a crescente demanda mediante a expansão quantitativa das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, da

AUGUSTO CESAR
 FERREIRA DE
 OLIVEIRA 615790
 17753



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 11/07/2024 às 15:55:17, PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRACAO / 52105 - 11/07/2024 às 15:56:37, VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 11/07/2024 às 15:57:52 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 11/07/2024 às 15:58:23.
 Documento Nº: 6745614-2665 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/siga/ox/public/app/autenticar?n=6745614-2665>



SME-CP-2024-18721

SIGA



EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenação de Licitação

Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - SME Nº 90392/2024 e/ou no Termo de Referência.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO: 75400054-78	QUANTIDADE REGISTRADA	
		57.864	
		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CONJUNTO ESCOLAR PRÉ-ESCOLA		
	CONJUNTO ESCOLAR CRECHE Para crianças matriculadas no berçário e maternal. Kit composto de: - 1 pacote de papel A4 100 folhas Marca: Chamequinho - 1 unidade de papel pardo Marca: RCI - 1 unidade de giz de cera gigante Marca: Make + - 2 unidades de massa para modelar Marca: Leo e Leo - 1 unidade de tinta guache Marca: Make + - 1 unidade de pincel brochinha nº. 4 Marca: Tigre - 1 unidade de giz de cera tons de pele Marca: Famix	R\$ 22,79 (vinte e dois reais e setenta e nove centavos)	R\$ 1.318.720,56 (um milhão trezentos e dezoito mil setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)

LOTE	ESPECIFICAÇÃO: 75400056-30	QUANTIDADE REGISTRADA	
		101.139	
		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	CONJUNTO ESCOLAR PRÉ-ESCOLA Kit composto de: - 02 unidades de apontador Marca: Leo e Leo - 02 unidades de borracha Marca: Leo e Leo - 01 pacote de papel A4 100 folhas Marca: Chamequinho - 01 unidade de caneta hidrográfica Marca: Gatte Kids - 01 unidade de cola branca	R\$ 29,44 (vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)	R\$ 2.977.532,16 (dois milhões novecentos e setenta e sete quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)

AUGUSTO CESAR PEREIRA DA OLIVEIRA 915-792-17255
Assinado digitalmente em 11/07/2024 às 15:58:23

Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 11/07/2024 às 15:55:17, PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRACAO / 52105 - 11/07/2024 às 15:56:37, VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 11/07/2024 às 15:57:52 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 11/07/2024 às 15:58:23.
Documento Nº: 6745614-2665 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6745614-2665>



SIGA

Marca: Hero - 01 unidade de giz de cera Marca: Make + - 01 unidade de giz de cera tons de pele Marca: Famix - 01 unidade de lápis de cor Marca: Gatte Kids - 01 unidade de lápis grafite Marca: Gatte Kids - 02 unidades de massa para modelar Marca: Leo e Leo - 01 unidade de pincel nº 8 Marca: Futuro - 01 unidade de tesoura sem ponta Marca: Gatte Kids - 01 unidade de tinta guache. Marca: Make +		
---	--	--

LOTE	ESPECIFICAÇÃO: 754000057-10	QUANTIDADE REGISTRADA	
	CONJUNTO ESCOLAR 1º AO 5º ANO	303.899	
	Kit composto de:	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	- 02 unidades de apontador Marca: Leo e Leo	R\$ 42,64	R\$
	- 02 unidades de borracha Marca: Leo e Leo	(quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)	12.958.253,36
	- 04 unidades de lápis grafite Marca: Gatte Kids		(doze milhões novecentos e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)
05	- 03 unidades de caderno brochurão Marca: Panamericana		
	- 1 unidade, caderno meia-pauta A4 Marca: Panamericana		
	- 1 unidade, caderno de desenho Marca: Panamericana		
	- 01 unidade de lápis de cor Marca: Gatte Kids		
	- 01 unidade de caneta hidrográfica Marca: Gatte Kids		
	- 01 unidade de giz de cera Marca: Make +		
	- 01 unidade de Giz de Cera Tons de Pele		

ASSINADO POR
CESAR
FERREIRA DE
SILVA
021.7753

Assinado em
11/07/2024 às 15:58:23
CPF: 021.7753



Marca: Famix - 01 unidade de cola branca Marca: Hero - 01 unidade de régua Marca: Maxcrill - 01 unidade de tesoura sem ponta Marca: Gatte Kids		
Valor Global da Ata: R\$ 17.254.506,08 (dezesete milhões duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e seis reais e oito centavos)		
LOTES DESCRITOS NO ANEXO I DA PRESENTE ATA		
CASTRO E CASTRO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E AVIAMENTOS LTDA		
CNPJ: 08.198.623/0002-03		
Representante Legal: Augusto Cesar Pereira de Oliveira		
CPF: [REDACTED]		
Endereço: Lote 01 – 58 Parte – chácara Rio		
Petrópolis – Duque de Caxias - RJ		
CEP: 25.230-480 Tel: (21) 3878-8852 Ramal: 8868		
E-mail: licitacao.parco@cacula.com		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

AUGUSTO CESAR
PEREIRA DE
OLIVEIRA 0113982
17/11/2024





EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Educação
 Subsecretaria de Gestão
 Coordenação de Licitação

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

AUGUSTO CESAR FERREIRA
 PINTO MIRANDA
 OLIVEIRA APARECIDA
 17/12



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 11/07/2024 às 15:55:17, PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRACAO / 52105 - 11/07/2024 às 15:56:37, VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 11/07/2024 às 15:57:52 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 11/07/2024 às 15:58:23.
 Documento Nº: 6745614-2665 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6745614-2665>

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

AGENCIAMENTO
FUNDADA EM
ESTABELECEMENTO
1981





EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Educação
 Subsecretaria de Gestão
 Coordenação de Licitação

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

ASSINADO DIGITALMENTE
 POR: HELENA FERREIRA DA SILVA
 DE: 52105 - 11/07/2024 às 15:57:52



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 11/07/2024 às 15:55:17, PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRACAO / 52105 - 11/07/2024 às 15:56:37, VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 11/07/2024 às 15:57:52 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 11/07/2024 às 15:58:23.
 Documento Nº: 6745614-2665 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6745614-2665>



SMFCAF2024-18221

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO





EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenação de Licitação

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

AUGUSTO CESAR
PEREIRA DE
CARRERA REI FILI
17753



SM/CPAD/2024/18271



I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

ALFONSO CELAZZI
PUNHA DE
OLIVEIRA
1723





EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

Subsecretaria de Gestão

Coordenação de Licitação

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - SME N° 90392/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

Vivian da Cruz Oliveira
Pregoeira - E/SUBG
11/273.164-4

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão - E/SUBG
70/323140-4

AUGUSTO
DE OLIVEIRA

Augusto [REDACTED] Mira

Representante Legal da Empresa Beneficiária

Paulo Ricardo Pinto Miranda
Testemunha
E/SUBG/CL
Matrícula: 10/300.226-8

Helena Ferreira da Silva
Testemunha
E/SUBG/CL
Matrícula: 10/222.461-6



ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO											
FREGÃO ELETRÔNICO Nº 90392/2024											
OBJETO: CONJUNTO KIT ESCOLAR											
CONTRATADO(A): CASTRO E CASTRO COMERCIO E IMPORTACAO											
CNPJ: 08.198.623/0002-03											
ATA SRP Nº 487/2024											
INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO						DADOS DA LICITAÇÃO					
UNIDADE GESTORA	LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	UNIDADE	VALOR OFERTADO UNITÁRIO	QUANT.	VALOR UNIT. DO KIT	QUANT. DE KITS	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
E/CTO	I	754000054-78	CONJUNTO ESCOLAR CRECHE	1	Pacote de papel A4	UN	R\$ 4,89	1	R\$ 22,79	57.864	R\$ 1.318.720,56
				2	Papel pardo	UN	R\$ 0,92	1			
				3	Giz de cera	UN	R\$ 1,47	1			
				4	Massa de modelar	UN	R\$ 1,67	2			
				5	Tinta guache	UN	R\$ 2,35	1			
				6	Pincel brochinha nº 4	UN	R\$ 6,15	1			
				7	Giz de cera tons do polo	UN	R\$ 3,67	1			
E/CTO	III	754000056-30	CONJUNTO ESCOLAR PRÉ-ESCOLA	15	Apontador	UN	R\$ 0,44	2	R\$ 29,44	101.139	R\$ 2.977.532,16
				16	Borracha	UN	R\$ 0,15	2			
				17	Pacote de papel A4	UN	R\$ 5,44	1			
				18	Caneta hidrográfica	UN	R\$ 3,72	1			
				19	Cola branca	UN	R\$ 1,24	1			
				20	Giz de cera	UN	R\$ 3,30	1			
				21	Giz de cera tons do polo	UN	R\$ 4,10	1			
				22	Lápis de cor	UN	R\$ 2,36	1			
				23	Lápis grafite	UN	R\$ 0,16	1			
				24	Massa de modelar	UN	R\$ 1,54	2			
25	Pincel redondo nº08	UN	R\$ 1,00	1							
26	Tesoura escolar sem ponta	UN	R\$ 1,19	1							

ALICATAMENTO
 PERÍODO DE
 QUANTAS (1991)
 771

Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 11/07/2024 às 15:55:17, PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO / 52105 - 11/07/2024 às 15:56:37, VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 11/07/2024 às 15:57:52 e BETTINA MARIA CANTUARIÁ LIBONATI - SUBSECRETÁRIO / 10779 - 11/07/2024 às 15:58:23.
 Documento Nº 6745614-2665 - consulta e autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6745614-2665>



E/CTO	V	754000057-10	CONJUNTO ESCOLAR 1º AO 5º ANO	27	Tinta guache	UN	R\$ 2,63	1	R\$ 42,64	303.899	R\$ 12.958.253,36
				41	Apontador	UN	R\$ 0,53	2			
				42	Borracha	UN	R\$ 0,18	2			
				43	Lápis grafite	UN	R\$ 0,18	4			
				44	Caderno brochurão	UN	R\$ 4,59	3			
				45	Caderno meta-pauta A4	UN	R\$ 5,64	1			
				46	Caderno de desenho	UN	R\$ 5,12	1			
				47	Lápis de cor	UN	R\$ 2,48	1			
				48	Caneta hidrográfica	UN	R\$ 3,56	1			
				49	Giz de cera	UN	R\$ 3,15	1			
				50	Giz de cera tons de pele	UN	R\$ 3,93	1			
				51	Cola branca	UN	R\$ 1,18	1			
				52	Régua	UN	R\$ 0,58	1			
				53	Tesoura escolar sem ponta	UN	R\$ 1,13	1			
VALOR GLOBAL DA ATA										R\$	17.254.506,08

AUGUSTO CESAR
 PEREIRA DE
 OLIVEIRA 8152921
 7753



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 11/07/2024 às 15:55:17, PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRACAO / 52105 - 11/07/2024 às 15:56:37, VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 11/07/2024 às 15:57:52 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 11/07/2024 às 15:58:23.
 Documento Nº: 6745614-2665 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaeex/public/app/autenticar?n=6745614-2665>





EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenação de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 525/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PE-RP – SME Nº 90392/2024

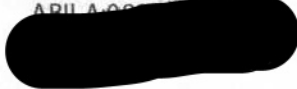
VALIDADE: 24 /07/2024 a 23 /07/2025

Aos dias 22 do mês de julho do ano de 2024, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – SME 90392/2024, realizado por meio do processo administrativo nº SME-PRO-2024/31694, homologado em 18/07/2024 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 19/07/2024, RESOLVE registrar o preço da empresa classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de **CONJUNTO KIT ESCOLAR**, enquadrados na Classificação de Materiais do Município nas classes 7510 e 7540, respectivamente, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência visando suprir a

VALDEMAR Assinado de forma digital por



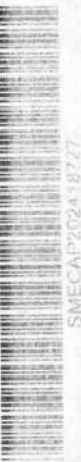
SMECAP202418727

crescente demanda mediante a expansão quantitativa das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - SME Nº 90392/2024** e/ou no Termo de Referência.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO: 75400055-59	QUANTIDADE REGISTRADA	
		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
09	CONJUNTO ESCOLAR, EJA Para jovens e adultos matriculadas no Programa de Educação de Jovens e Adultos-PEJA, K IT composto de: - apontador - 02 unidades, Marca: Arte Feliz - borracha - 02 unidades, Marca: Master - lápis grafite - 03 unidades, Marca: Arte Feliz - caneta esferográfica - 04 unidades (02 azul, 01 preta e 01 vermelha), Marca: Arte Feliz - caderno universitário - 02 unidades, Marca: Arte Feliz - caderno de desenho - 01 unidade, Marca: Arte Feliz - régua - 01 unidade, Marca: Arte Feliz - lápis de cor - 01 unidade, Marca: Arte Feliz - caneta hidrográfica - 01 unidade, Marca: Arte Feliz - cola branca - 01 unidade, Marca: Arte Feliz - tesoura sem ponta - 01 unidade, Marca: Arte Feliz - esquadro 45° - 01 unidade, Marca: Arte Feliz - esquadro 60° - 01 unidade, Marca: Arte Feliz - transferidor 180° - 01 unidade, Marca: Arte Feliz	23.654	
		R\$ 45,14 (quarenta e cinco reais e quatorze centavos)	R\$ 1.067.741,56 (um milhão sessenta e sete mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)
Valor Global da Ata: R\$ 1.067.741,56 (um milhão sessenta e sete mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)			

VALDEMAR

Assinado de forma digital por VALDEMAR



SMECAP/2024-18727





EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Educação
 Subsecretaria de Gestão
 Coordenação de Licitação

BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS
CNPJ: 79.788.766/0005-66
Representante Legal: VALDEMAR ABILA
CPF: 088.856.219-53 RG: 720562-7 SSP/PR
Endereço: Rua Vieira De Moraes, 2110 sala 202 E 203, São Paulo, SP
CEP: 04617-015 Tel: 0800-41-6255 / (41) 3352-7171
E-mail: apoio@brinkmobil.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;

VALDEMAR Assinado de forma
 eletrônica por VALDEMAR



SMECAP202418727



- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis

VALDEMAR Assinado de forma



com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações

VALDEMAR Assinado de forma digital por VALDEMAR
ABILA:0888 ABILA:08885621953



SMECAP202418727



assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b”

VALDEMAR Assinado de forma digital por VALDEMAR





EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Educação
 Subsecretaria de Gestão
 Coordenação de Licitação

e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

VALDEMAR Assinado de forma digital por VALDEMAR



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 22/07/2024 às 14:49:26, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 22/07/2024 às 15:00:25, PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRACAO / 52105 - 22/07/2024 às 15:10:47 e VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 22/07/2024 às 16:18:05.
 Documento Nº: 6862972-732 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6862972-732>



SMECAP202418727

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

VALDEMAR Assinado de forma



- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços,

VALDEMAR

Assinado de

ADIL

22/07/2024 às 16:13:00





EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenação de Licitação

renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - SME Nº 90392/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

Vivian da Cruz Oliveira
Pregoeira - E/SUBG
11/273.164-4

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão - E/SUBG
70/323140-4

VALEDMAR

Assinado de forma digital por
VALEDMAR ABILA 09885631953

A

VALEDMAR ABILA

Representante Legal da Empresa Beneficiária

Paulo Ricardo Pinto Miranda
Testemunha
E/SUBG/CL
Matrícula: 10/300.226-8

Helena Ferreira da Silva
Testemunha
E/SUBG/CL
Matrícula: 10/222.461-6



Assinado com senha por HELENA FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR II / 52105 - 22/07/2024 às 14:49:26, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 22/07/2024 às 15:00:25, PAULO RICARDO PINTO MIRANDA - AGENTE DE ADMINISTRACAO / 52105 - 22/07/2024 às 15:10:47 e VIVIAN DA CRUZ OLIVEIRA - COORDENADOR II / 52105 - 22/07/2024 às 16:18:05.
Documento Nº: 6862972-732 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6862972-732>



SME/CAF/2024/18727

SIGA

000354

SP + Digital



/governusp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

14:04:24

Catálogo de Materiais

Código do Item Descrição do Item

Código do Item	Descrição do Item	kit material escolar	
----------------	-------------------	----------------------	--

Buscas Avançadas

Buscar	Pesquisa Avançada
--------	-------------------

Não foi possível localizar nenhum registro com os Critérios Informados.

Ouvidoria

Transparência

SIC



DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 30/11/2024

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/01/2024

Período até: 30/11/2024

Produto: kit material escolar

Limpar filtros

DETALHAR	ORGÃO SUPERIOR DESTINATÁRIO	ORGÃO DESTINATÁRIO	FORNECEDOR	CPF/CNPJ DO FORNECEDOR	MUNICÍPIO DO FORNECEDOR	UF DO FORNECEDOR	CHAVE DA NFE	VALOR DA NOTA (R\$)	DATA DA EMISSÃO	SITUAÇÃO	NÚMERO	SÉRIE
Nenhum registro encontrado												

000355

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 30/11/2024

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/11/2024

Período até: 30/11/2024

Produto: kit material escolar

Limpar filtros

DETALHAR	ORGÃO SUPERIOR DESTINATÁRIO	ÓRGÃO DESTINATÁRIO	FORNECEDOR	CPE/CNPJ DO FORNECEDOR	MUNICÍPIO DO FORNECEDOR	UF DO FORNECEDOR	CHAVE DA NFE	VALOR DA NOTA (R\$)	DATA DA EMISSÃO	SITUAÇÃO	NÚMERO	SÉRIE
Nenhum registro encontrado												

000356

AMJ Simauid | Portal Nacional de Contratação | paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais

BRASIL

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL

ACCORDEONLINE | AUTOCONFERTE | MATERIAIS

2023 está em análise de Planejamento em 07/10/2024

Compartilhar | Imprimir | Todos

Forma de Pagamento: 3 em 3 parcelas

Trabalho de Compra: 3 em 3 parcelas

Compartilhar | Imprimir | Todos

OCU

Ano de F: 2023

Nome: RITA ADESSA

Código: MATERIAL ATIVIDADES DE VIDA DIAL

Descrição: BACON DEFUMADO

Descrição: CASA AQUÍVIO

Objeto: COBERTOR

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...: TOLEMA CHIA

Porte da Empresa

Unidade de Fornecedor

Órgão Superior

Órgão

UASC

Pesquisar

VALOR DAS COMPRAS HISTÓRICAS: R\$ 0,00

VALOR DE COMPRAS POR MATERIAL

QUANTIDADE DE FORNECEDORES

As seleções não geraram dados para este gráfico.

As seleções não geraram dados para este gráfico.

MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PRODUTO

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/11/2024

Período até: 30/11/2024

Produto: material escolar

LIMPAR

Dados atualizados até: 02/11/2024

DETALHAR	DATA DA EMISSÃO	TIPO DE PRODUTO (NCM)	PRODUTO	FORNECEDOR	CNPJ DO FORNECEDOR	ÓRGÃO DESTINATÁRIO SUPERIOR	ÓRGÃO DESTINATÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nenhum registro encontrado									

000359

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/11/2024

Período até: 30/11/2024

Produto: kit material escolar

LIMPAR

Dados atualizados até: 02/11/2024

DETALHAR	DATA DA EMISSÃO	TIPO DE PRODUTO (NCM)	PRODUTO	FORNECEDOR	CNPJ DO FORNECEDOR	ÓRGÃO DESTINATÁRIO SUPERIOR	ÓRGÃO DESTINATÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nenhum registro encontrado									

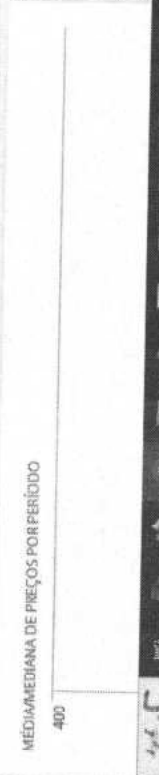
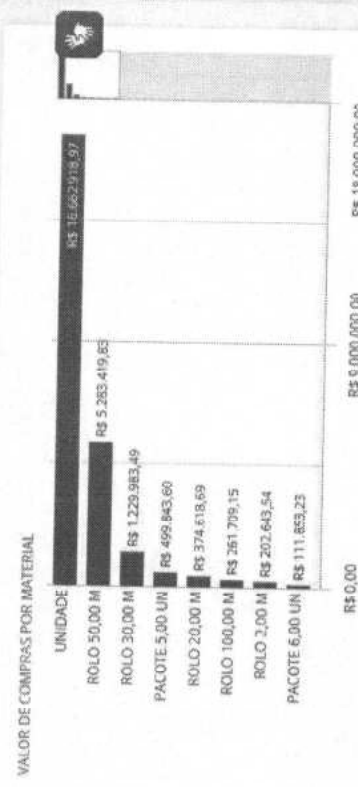
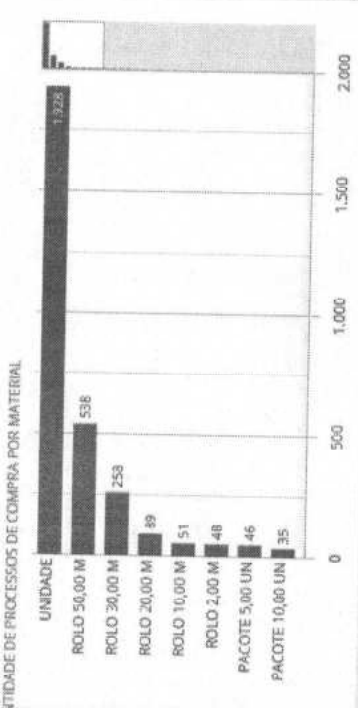
000360

Nome do Material (POM) **FITA ADERIVA**

Atividade de Compra	608
Nome	Fita material escolar
Descrição	ASSENTO CADEIRA ESCOLAR
Código	BALDE DE ARMAZENAMENTO DE M...
Descrição	BALDE DE TRANSPORTE MATERIAL
Descrição	CADEIRA ESCOLAR
Descrição	CARTERA ESCOLAR
Descrição	CHAPA MATERIAL PLÁSTICO
Objeto	COLETOR MATERIAL PERFURADOR...
Objeto	COMPASSO ESCOLAR
CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor	
Porte da Empresa	
Unidade de Fornecedor	
Órgão Superior	
Órgão	
UASG	

VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS

R\$ 25.568.115,05



[G](#) [gentia Bebe](#) [C](#) [Casa da Educa](#) [G](#) [apóio para be](#) [G](#) [frohna 45x65](#) [X](#) [Portal Nacion](#) [X](#) [Portal Nacion](#) [X](#) [www.letspp](#) [X](#) [paineldepres](#) [X](#) [Consulta Proc](#) [X](#)

[←](#) [→](#) [↶](#) [↷](#) [☆](#) [☰](#)

BRASIL

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS


GOVERNO FEDERAL

UNião e Responsabilidade

ACCESIBILIDADE

ALTO-CONTRASTE

MAPA DO SITE



MATERIAIS

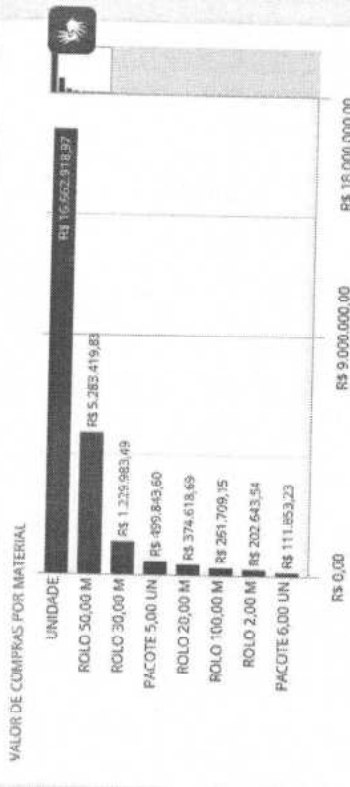
Fornece em um ambiente de

Atualizado em 05/04/2024

VALORES DE COMPRAS POR MATERIAL

R\$ 25.568.115,05

VALOR DE COMPRAS POR MATERIAL



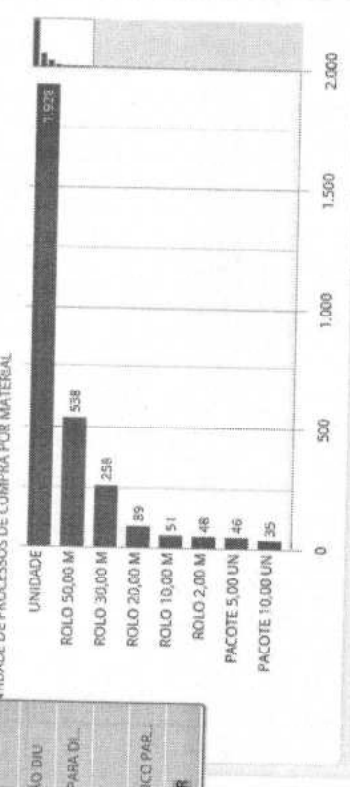
UNIDADE	VALOR
UNIDADE	R\$ 16.602.818,97
ROLO 50,00 M	R\$ 5.288.419,88
ROLO 30,00 M	R\$ 1.229.983,69
PACOTE 5,00 UN	R\$ 189.843,60
ROLO 20,00 M	R\$ 374.618,69
ROLO 10,00 M	R\$ 251.709,15
ROLO 2,00 M	R\$ 202.643,54
PACOTE 6,00 UN	R\$ 111.853,23
TOTAL	R\$ 18.000.000,00

QUANTIDADE DE FORNECEDORES: 1.800

UNIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA

.608

UNIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA



MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO: 400

Nome do Material (PROD)
FITA ADESIVA

Nome do Material (PROD)
FITA ADESIVA

Ano de

Nome

Código

Descri

Descri

Objeto

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fomento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Pesquisar

18:12 06/11/2024

000353

[santa hebe](#) | [Casa da Educa](#) | [apoio para be](#) | [fronha 45x65](#) | [Portal Nacion](#) | [Portal Nacion](#) | [www.becsp.g](#) | [painelepreco](#) | [Consulta Pro](#)

BRASIL | **Painel de Preços** | **MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS** | **GOVERNO FEDERAL BRASIL** | **UNIO FORTIFICACAO**

ACESSIBILIDADE | ALTO-CONTRASTE | MAPA DO SITE

Home do Material (POM) 56 de 8993

399

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA

R\$ 384.944.536,58

VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS

VALOR DE COMPRAS POR MATERIAL

Material	Valor
CONJUNTO ESCOLAR	R\$ 105.200.672,83
MATERIAL ESPECIAL CAR...	R\$ 30.806.067,96
FITA ADESIVA	R\$ 25.568.115,05
CARTEIRA ESCOLAR	R\$ 24.900.089,46
MATERIAL ESPECIAL ORT...	R\$ 22.405.252,15
MATERIAL P/ TERAPIA PR...	R\$ 16.854.399,35
CADEIRA ESCOLAR	R\$ 16.539.958,05
MATERIAL GASOTERAPIA	R\$ 16.043.960,23

R\$ 0,00 | R\$ 50.000.000,00 | R\$ 150.000.000,00

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR MATERIAL

Material	Quantidade
FITA ADESIVA	533
MATERIAL ESPECIAL PER...	396
MATERIAL PSICOTERAPIA	296
MATERIAL GASOTERAPIA	243
MATERIAL LABORATÓRIO	210
CONJUNTO ESCOLAR	197
MATERIAL HOSPITALAR	197
MATERIAL P/ VNI - CPAP / ...	197

0 | 1.000 | 2.000 | 3.000

MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO

2k

QUANTIDADE DE FORNECEDORES

3.500 | 2.175

Nome do Material (POM) 56 de 8993

Nome do Material (POM)
 F It material escolar

Nome
 ILUMINAÇÃO EXTERNA

Código
 ATJASSATO

Descri
 MATERIAL ATIVIDADES DE VIDA DIÁ...
 MATERIAL CONEXÇÃO DE PROTÉS...
 MATERIAL ESPECIAL CARDIOASCUL...

Objeto
 MATERIAL ESPECIAL NEUROQUIRURGI...
 MATERIAL ESPECIAL OFTALMOLOGIA...

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASC

Resquisar

16:13 06/11/2024

[G](#) [senti bebê](#) | [Casa da Educ](#) | [G](#) [apoio para b](#) | [G](#) [fronha 45x65](#) | [G](#) [Portal Naciona](#) | [G](#) [Portal Naciona](#) | [G](#) [www.bec.sp.g](#) | [G](#) [paineldepresc](#) | [G](#) [Consulta Prod](#)

[paineldepresc.planejamento.gov.br/analise-materiais](#)

BRASIL

Painel de Preços

MINISTERIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL BRASIL

MATERIAIS
Você está em: análise de materialização em 05/04/2024

VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS
R\$ 384.944.536,58

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA
3.399

VALOR DE COMPRAS POR MATERIAL

CONJUNTO ESCOLAR	R\$ 105.200.872,83
MATERIAL ESPECIAL CAR...	R\$ 39.806.067,96
FITA ADESIVA	R\$ 25.568.115,05
CARTERA ESCOLAR	R\$ 24.900.069,48
MATERIAL ESPECIAL ORT...	R\$ 22.405.252,15
MATERIAL P/TERAPIA PR...	R\$ 16.954.399,39
CADERNA ESCOLAR	R\$ 16.539.858,05
MATERIAL GASOTERAPIA	R\$ 16.043.960,23
TOTAL	R\$ 50.000.000,00

QUANTIDADE DE FORNECEDORES
 3.500

VALOR DE COMPRAS POR MATERIAL

FITA ADESIVA	533
SETOR MATERIAL PERF...	396
MATERIAL FISIOTERAPIA	296
MATERIAL GASOTERAPIA	243
MATERIAL LABORATÓRIO	210
CONJUNTO ESCOLAR	197
MATERIAL HOSPITALAR	197
MATERIAL P/UNI - CPAP / ...	197
TOTAL	2.608

MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO
 2k

Norma do Manual (PUB)
 56 de 8953

OCU

Ano d
 F kit material escolar

Nome
 MOBILIÁRIO MATERIAL PLÁSTICO ...
 PEÇA / MATERIAL PARA MEIOS AUL...

Código
 BODD CARRO TRANSPORTE [MATER...

Descri
 SACOLA DE MATERIAL ESPORTIVO
 SILO DE MATERIAL METALICO

Descri
 TRANSFERIDOR ESCOLAR
 UNIFORME ESCOLAR

Objeto
 UNIFORME ESCOLAR

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASC

Pesquisar

16:14 06/11/2024



RELATÓRIO ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS MATERIAIS ESCOLARES AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

II. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

Ricardi Pazian Baptista, Secretário de Escola da Rede Municipal de Educação.

III. MÉTODOS DE CONSULTAS UTILIZADOS (ARTIGO 23, §1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).

Em atendimento às disposições do Art. 19 do Decreto Municipal nº 7.495/2024 e Art. 23 da lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos o relatório analítico com as conclusões obtidas na composição dos preços referenciais do presente processo, conforme passamos a expor na sequência:

INCISO	DESCRIÇÃO	OPÇÃO UTILIZADA
I	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	X
II	Contratações similares feitas pela Administração Pública.	X
III	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.	X
IV	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. <i>(Necessário preencher também o tópico 4)</i>	X
V	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	

OBS: Conforme disposição do Art. 16, §1º do Decreto Municipal nº 7.495/2024, "ainda que a estimativa de valores se utilize da metodologia correspondente à observação das contratações similares feitas pela Administração Pública, nos termos do inciso II do §1º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, deverá ser feita a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores (inciso IV do §1º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21), para fins de comparação e aferimento da média de mercado, salvo se comprovadamente não houver tempo hábil para a pesquisa complementar."

R



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

IV. MÉTODO APLICADO PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.

O método utilizado para composição da estimativa foi a **MÉDIA**, pois está refletindo efetivamente a ocorrência de mercado.

V. MEMÓRIA DE CÁLCULO.

Conforme relatório de estimativa de preços em anexo, emitido pelo sistema SMARAM (Cotação nº 9360/2.024.

No caso foram considerados os valores apurados, (PNCP, Contratação Similar e Consulta Direta a Fornecedores) mediante compatibilidade dos descritivos com o objeto almejado e os valores refletirem a realidade de mercado. Ainda que o valor referente ao da contratação similar realizada pela administração pública pareça discrepante, o objeto fora executado plenamente pelas empresas detentoras da Atas, restando demonstrado exequível, e, portanto considerado como uma fonte efetiva.

Para se chegar ao valor estimado para a contratação almejada, utilizou-se da pesquisa em diversas fontes, conforme relatório abaixo:

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP):

Foram pré-selecionadas um total de 28 (Vinte e Oito) instrumentos contratuais, sendo estes Atas de Registro de Preços, das quais, destas, 01 (uma) foi considerado, descartando-se as demais. Tal ato justifica-se, vez que a Ata selecionada, apresenta-se com itens compatíveis às especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive no que tange a embalagem do kit e divisão dos kits por faixa etária (Pré I e Pré II, 1º ano...etc). Por sua vez, os instrumentos contratuais desconsiderados, apesar da semelhança do Objeto, as especificações dos itens se afastam muito às especificadas no Termo de Referência, inclusive algumas se dão aquisição por itens. Segue listada no quadro abaixo a Ata de Registro de Preços considerada:

R



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000366

Nº INSTRUMENTO CONTRATUAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	MODALIDADE	ÓRGÃO GERENCIADOR	FORNECEDOR	DATA DA ATA/PUBLICAÇÃO PNPC
Ata RP nº 099/2.024	-	PE 70/2.024	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ / PR – CNPJ 76.235.7610001-94	SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS CNPJ 41.157.06/0001-49	27/11/2.024

CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Pautou-se no disposto no Art 23, § 1º Inc. II da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2.021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – (...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Desta forma, foi utilizada a Ata de Registros de Preços nº 401/2.023, firmada entre a Prefeitura Municipal de Birigui com a empresa Metah Ltda e Ata nº 402/2.023, firmada entre a Prefeitura Municipal de Birigui com a empresa RGM Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, ambas datadas de 20/09/2.023 com data de vencimento previstas para 18/09/2.024. Ambas as Atas são oriundas do Pregão Eletrônico nº 132/2.023 – regido pelo Edital nº

A



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

170/2.023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES AOS AUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I.

Ante a previsão legal, esta Pasta solicitou à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a correção do valor dos kits que compõe as Atas de Registro de Preços n°s 401/2.023 e 402/2.023, levando-se em conta o índice IPCA – IBGE, do período correspondente a 18/09/2.023 até a presente data, cujo resultado resumido encontra-se no quadro abaixo, seguido dos documentos técnicos emitidos pela Secretaria de Planejamento e Finanças:

QUADRO ESTIMADO UNITÁRIO:

MATERIAL	VALOR REGISTRADO Pregão Eletrônico 132/2.023 (Atas 401/2.023 e 402/2.023 – Data de Vencimento 18/09/2.024)	VALOR CORRIGIDO IPCA/IBGE PERÍODO: 18/09/2.023 até 20/09/2.024	VALOR ESTIMADO
Kit Material Escolar Educação Infantil – Berçário I, II e Maternal I	RS 7,00	RS 7,30	RS 7,30
Kit Material Escolar Educação Infantil – Maternal II (Creches e Escolas)	RS 44,83	RS 46,73	RS 46,73
Kit Material Escolar Educação Infantil – Pré I e Pré II	RS 51,25	RS 53,42	RS 53,42
Kit Material Escolar Ensino Fundamental – 1º Ano	RS 70,00	RS 72,97	RS 72,97

1



000367

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Kit Material Escolar Ensino Fundamental – 2º e 3º Ano	RS 69,75	RS 72,71	RS 72,71
Kit Material Escolar Ensino Fundamental – 4º e 5º Ano e EJA	RS 92,00	RS 95,90	RS 95,90

A



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Secretaria de Planejamento e Finanças

Birigui, 20 de Setembro de 2024.

DIRCONFIN MEMO Nº 107/2024

Para

Secretária Municipal de Educação

A/C Natália Vitorino Galdeano – Chefe de Divisão de Planejamento Orçamentário


Assunto: RESPOSTA AO OFICIO 516/2024-SE – Atualização do valor contratual dos registros de preço 401 e 402 de 2023.

Prezada, informamos em resposta ao seu ofício 516/2024-SE a atualização do IPCA/IBGE período 18 de Setembro de 2023 até a presente data foi no percentual aproximado de 4,24% % (cálculos anexos) sendo os valores corrigidos para:

Descrição:	Valor corrigido em reais (R\$)
KIT MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – BERÇÁRIO 1, 2 E MATERNAL 1KIT MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – BERÇÁRIO 1, 2 E MATERNAL 1	R\$ 7,30
KIT MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – BERÇÁRIO 1, 2 E MATERNAL 1	R\$ 46,73
KIT MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ 1 E PRÉ 2	R\$ 53,42
KIT MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANO 1	R\$ 72,97
KIT MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANO 2 E 3	R\$ 72,71
KIT MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANO 4, 5 E EJA	R\$ 95,90

Sem mais,

Atenciosamente


Luiz Antonio Cezar Júnior
Diretor de Controle Financeiro
CRC 1-SP159328/O-3



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000368

23/09/2024, 08:10

drcalc.net/correcao2.asp?descricao=&valor=7&diaIniSelect=18&mesIniSelect=9&anoIniSelect=2023&diaFimSelect=1&mesFim...

DrCalc.net Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo
 Valor Nominal R\$ 7,00
 Indexador e metodologia de cálculo IPCA (IBGE) - Calculado pelo critério mês cheio.
 Período da correção Setembro/2023 a Setembro/2024

		Dados calculados	
Fator de correção do período		366 dias	1,042376
Percentual correspondente		366 dias	4,237599 %
Valor corrigido para 01/09/2024		(=)	R\$ 7,30
Sub Total		(=)	R\$ 7,30
Valor total		(=)	R\$ 7,30

Memória analítica do cálculo

Valor inicial 7,00
 Data inicial 01/09/2023
 Data final 01/09/2024
 Periodicidade Mensal
 Metodologia de cálculo Calculado pelo critério mês cheio.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
01/09/2023	01/10/2023	0,2600 (%)	7,02
01/10/2023	01/11/2023	0,2400 (%)	7,04
01/11/2023	01/12/2023	0,2800 (%)	7,05
01/12/2023	01/01/2024	0,5600 (%)	7,09
01/01/2024	01/02/2024	0,4200 (%)	7,12
01/02/2024	01/03/2024	0,8300 (%)	7,18
01/03/2024	01/04/2024	0,1600 (%)	7,19
01/04/2024	01/05/2024	0,3800 (%)	7,22
01/05/2024	01/06/2024	0,4600 (%)	7,26
01/06/2024	01/07/2024	0,2100 (%)	7,27
01/07/2024	01/08/2024	0,3800 (%)	7,30
01/08/2024	01/09/2024	-0,0200 (%)	7,30
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Sub Total		(=)	R\$ 7,30
Valor total		(=)	R\$ 7,30

[Retornar](#) [Imprimir](#)

1



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

23/09/2024, 08:16 drcaic.net/correcao2.asp?descricao=&valor=44%2C83&diainiSelect=1&mesiniSelect=9&anoiniSelect=2023&diafimSelect=18...

DrCalc.net Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 44,83
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2023 a Setembro/2024

	Dados calculados	
Fator de correção do período	366 dias	1,042376
Percentual correspondente	366 dias	4,237599 %
Valor corrigido para 01/09/2024	(=)	R\$ 46,73
Sub Total	(=)	R\$ 46,73
Valor total	(=)	R\$ 46,73

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	44,83
Data inicial	01/09/2023
Data final	01/09/2024
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pelo critério mês cheio.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
01/09/2023	01/10/2023	0,2600 (%)	44,95
01/10/2023	01/11/2023	0,2400 (%)	45,05
01/11/2023	01/12/2023	0,2800 (%)	45,18
01/12/2023	01/01/2024	0,5600 (%)	45,43
01/01/2024	01/02/2024	0,4200 (%)	45,62
01/02/2024	01/03/2024	0,8300 (%)	46,00
01/03/2024	01/04/2024	0,1600 (%)	46,08
01/04/2024	01/05/2024	0,3800 (%)	46,25
01/05/2024	01/06/2024	0,4600 (%)	46,46
01/06/2024	01/07/2024	0,2100 (%)	46,56
01/07/2024	01/08/2024	0,3800 (%)	46,74
01/08/2024	01/09/2024	-0,0200 (%)	46,73

	Acréscimos de juro, multa e honorários	
Sub Total	(=)	R\$ 46,73
Valor total	(=)	R\$ 46,73

[Retomar](#) [Imprimir](#)

1



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000369

23/09/2024, 08:17

drcalc.net/correcao2.asp?descricao=&valor=51%2C25&diaini>Select=1&mesini>Select=9&anoini>Select=2023&diafim>Select=1&

DrCalc.net Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 51,25	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Setembro/2023 a Setembro/2024	
Dados calculados		
Fator de correção do período	366 dias	1,042376
Percentual correspondente	366 dias	4,237599 %
Valor corrigido para 01/09/2024	(=)	R\$ 53,42
Sub Total	(=)	R\$ 53,42
Valor total	(=)	R\$ 53,42

Memória analítica do cálculo			
Valor inicial	51,25		
Data inicial	01/09/2023		
Data final	01/09/2024		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pelo critério mês cheio.		
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
01/09/2023	01/10/2023	0,2600 (%)	51,38
01/10/2023	01/11/2023	0,2400 (%)	51,51
01/11/2023	01/12/2023	0,2800 (%)	51,65
01/12/2023	01/01/2024	0,5600 (%)	51,94
01/01/2024	01/02/2024	0,4200 (%)	52,16
01/02/2024	01/03/2024	0,8300 (%)	52,59
01/03/2024	01/04/2024	0,1600 (%)	52,68
01/04/2024	01/05/2024	0,3800 (%)	52,88
01/05/2024	01/06/2024	0,4600 (%)	53,12
01/06/2024	01/07/2024	0,2100 (%)	53,23
01/07/2024	01/08/2024	0,3800 (%)	53,43
01/08/2024	01/09/2024	-0,0200 (%)	53,42
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Sub Total	(=)		R\$ 53,42
Valor total	(=)		R\$ 53,42

[Retornar](#) [Imprimir](#)

A



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

23/09/2024, 08:18

drcalc.net/correcao2.asp?descricao=&valor=70%2C00&diainiSelect=1&mesiniSelect=9&anoiniSelect=2023&diafimSelect=1&...



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	R\$ 70,00
Valor Nominal	IPCA (IBGE) - Calculado pelo critério mês cheio.
Indexador e metodologia de cálculo	Setembro/2023 a Setembro/2024
Período da correção	

	Dados calculados	
Fator de correção do período	366 dias	1,042376
Percentual correspondente	366 dias	4,237599 %
Valor corrigido para 01/09/2024	(=)	R\$ 72,97
Sub Total	(=)	R\$ 72,97
Valor total	(=)	R\$ 72,97

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	70,00
Data inicial	01/09/2023
Data final	01/09/2024
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pelo critério mês cheio.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
01/09/2023	01/10/2023	0,2600 (%)	70,18
01/10/2023	01/11/2023	0,2400 (%)	70,35
01/11/2023	01/12/2023	0,2800 (%)	70,55
01/12/2023	01/01/2024	0,5600 (%)	70,94
01/01/2024	01/02/2024	0,4200 (%)	71,24
01/02/2024	01/03/2024	0,8300 (%)	71,83
01/03/2024	01/04/2024	0,1600 (%)	71,95
01/04/2024	01/05/2024	0,3800 (%)	72,22
01/05/2024	01/06/2024	0,4600 (%)	72,55
01/06/2024	01/07/2024	0,2100 (%)	72,70
01/07/2024	01/08/2024	0,3800 (%)	72,98
01/08/2024	01/09/2024	-0,0200 (%)	72,97

	Acréscimos de juro, multa e honorários	
Sub Total	(=)	R\$ 72,97
Valor total	(=)	R\$ 72,97

[Retornar](#) [Imprimir](#)

A



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000370

23/09/2024, 08:51

drcalc.net/correcao2.asp?descricao=&valor=69%2C75&diainiSelect=1&mesiniSelect=9&anoiniSelect=2023&diafimSelect=1&...

DrCalc.net Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 69,75
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2023 a Setembro/2024

	Dados calculados	
Fator de correção do período	366 dias	1,042376
Percentual correspondente	366 dias	4,237599 %
Valor corrigido para 01/09/2024	(=)	R\$ 72,71
Sub Total	(=)	R\$ 72,71
Valor total	(=)	R\$ 72,71

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	69,75
Data inicial	01/09/2023
Data final	01/09/2024
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pelo critério mês cheio.

Termo inicial	Termo final	Varição do período	Valor
01/09/2023	01/10/2023	0,2600 (%)	69,93
01/10/2023	01/11/2023	0,2400 (%)	70,10
01/11/2023	01/12/2023	0,2800 (%)	70,30
01/12/2023	01/01/2024	0,5600 (%)	70,69
01/01/2024	01/02/2024	0,4200 (%)	70,99
01/02/2024	01/03/2024	0,8300 (%)	71,58
01/03/2024	01/04/2024	0,1600 (%)	71,69
01/04/2024	01/05/2024	0,3800 (%)	71,96
01/05/2024	01/06/2024	0,4600 (%)	72,29
01/06/2024	01/07/2024	0,2100 (%)	72,44
01/07/2024	01/08/2024	0,3800 (%)	72,72
01/08/2024	01/09/2024	-0,0200 (%)	72,71
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Sub Total		(=)	R\$ 72,71
Valor total		(=)	R\$ 72,71

[Retornar](#) [Imprimir](#)

R



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

23/09/2024, 08:24

drcalc.net/correcao2.asp?descricao=&valor=92%2C00&diainiSelect=1&mesiniSelect=9&anoiniSelect=2023&diafimSelect=1&...

DrCalc.net Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 92,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Setembro/2023 a Setembro/2024	
Dados calculados		
Fator de correção do período	366 dias	1,042376
Percentual correspondente	366 dias	4,237599 %
Valor corrigido para 01/09/2024	(=)	R\$ 95,90
Sub Total	(=)	R\$ 95,90
Valor total	(=)	R\$ 95,90

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	92,00		
Data inicial	01/09/2023		
Data final	01/09/2024		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pelo critério mês cheio.		
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
01/09/2023	01/10/2023	0,2600 (%)	92,24
01/10/2023	01/11/2023	0,2400 (%)	92,46
01/11/2023	01/12/2023	0,2800 (%)	92,72
01/12/2023	01/01/2024	0,5600 (%)	93,24
01/01/2024	01/02/2024	0,4200 (%)	93,63
01/02/2024	01/03/2024	0,8300 (%)	94,41
01/03/2024	01/04/2024	0,1600 (%)	94,56
01/04/2024	01/05/2024	0,3800 (%)	94,92
01/05/2024	01/06/2024	0,4600 (%)	95,35
01/06/2024	01/07/2024	0,2100 (%)	95,55
01/07/2024	01/08/2024	0,3800 (%)	95,92
01/08/2024	01/09/2024	-0,0200 (%)	95,90

Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R\$ 95,90
Valor total	(=)	R\$ 95,90

[Retornar](#) [Imprimir](#)



PESQUISAS EM PLAFORMAS GOVERNAMENTAIS:

Painel de Preços do Governo Federal: Foi utilizado as palavras chaves “escolar” e “material escolar”, porém nada foi encontrado pelo sistema no que tange à kit material escolar. Os relatórios gerados seguem anexos à este Relatório Analítico.

Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC): Foi utilizado a palavra chave “kit material escolar”, porém nada foi encontrado pelo sistema. Os relatórios gerados seguem anexos à este Relatório Analítico.

Portal da Transparência: Foi utilizado a palavra chave “kit material escolar”, porém nada foi encontrado pelo sistema. Os relatórios gerados seguem anexos à este Relatório Analítico.

PESQUISAS DIRETA COM FORNECEDORES:

Foram encaminhados solicitação de orçamento formal, via e-mail à 32 (trinta e dois) potenciais fornecedores, inclusive com reiteração, porém, apenas 03 (três) responderam ao e-mail retornando com o orçamento devidamente preenchido. Os orçamentos foram considerados para fins de composição de estimativa de preço, pois refletem com eficiência a realidade de mercado. As cópias dos e-mails encaminhados e dos orçamentos seguem anexos à este Relatório Analítico.

VI. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR (ART. 23 INCISO IV).

Os fornecedores escolhidos foram aqueles que participaram dos últimos dois pregões realizados pela prefeitura municipal de Birigui/SP para a aquisição de Kit Material Escolar.

VII. JUSTIFICATIVA DO ART. 16, §4º DO DECRETO MUNICIPAL 7.495/2024.

NÃO SE APLICA.

VIII. OBSERVAÇÕES.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

IX. CONCLUSÃO

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.495/2024, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, sendo observada a consulta à múltiplas fontes de pesquisa para composição do preço referencial.

Birigui/SP, 03 de dezembro de 2.024

Ricardi Pazian Baptista

Secretário de Escola

Divisão de Planejamento e Orçamento

Secretaria Municipal de Educação



IMPORTANTE

A pluralidade de fontes de pesquisa de preços é essencial para garantir que os valores apresentados pelas empresas concorrentes sejam adequados e condizentes com o mercado. É importante que a Administração busque preços em diferentes fornecedores e fontes de mercado, a fim de obter uma visão clara e abrangente dos valores praticados. A diversificação das fontes de pesquisa de preços permite ampliar o leque de opções e garantir que sejam consideradas todas as possibilidades de fornecimento do produto ou serviço em questão. Além disso, ao consultar várias fontes, é possível identificar variações de preços, condições de fornecimento e pagamento, o que ajuda a garantir a transparência e a competitividade do processo licitatório.

A utilização de uma variedade de fontes de pesquisa de preços ajuda ainda a evitar possíveis distorções ou manipulações no processo licitatório, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Existe também a possibilidade de identificar possíveis fornecedores fraudulentos ou que pratiquem preços abusivos, garantindo assim a economia de recursos públicos e a seleção de fornecedores idôneos e competitivos.

O propósito da pesquisa de preços, segundo prevê o caput do artigo 23, é conhecer o valor real de mercado, informação fundamental para a avaliação das propostas bem como para se concluir pela viabilidade econômica ou não da contratação. Logo, ainda que o §1º do artigo 23 pareça sugerir que a consulta a uma das fontes arroladas nos seus incisos seja bastante, ao dizer que os parâmetros "podem ser adotados de forma cumulativa ou não", a compreensão sistêmica da lei não autorizaria tal conclusão. Impõe-se a consulta mais larga que reflita informações plurais, oriundas de fontes igualmente múltiplas, para que assim seja possível entender qual o valor real do bem ou serviço. Dessa forma, pela leitura sistemática da legislação vigente, a deflagração de procedimentos licitatórios exige estimativa de preços a partir de fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, sendo extremamente necessário que a Administração alcance o maior número de elementos, referências e dados possíveis para apurar o valor estimado das suas contratações. (Disponível em: <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/18220/par%C3%A2metros-para-as-pesquisas-de-pre%C3%A7os-na-lei-14.133%2F21>)

Portanto, é essencial que a administração pública se empenhe em realizar uma pesquisa de preços abrangente e diversificada, garantindo a transparência, a competitividade entre os fornecedores e a eficiência na gestão dos processos de compras, contribuindo para a obtenção de melhores condições de compra para a administração pública.



Município de Birigui
RUA ANHANGUERA 1155 MORUMBI
16200-067 - BIRIGUI-SP

Data: 03/12/2024
Página: 1

000373

MCR23100

Cotação: 9360 Data Cotação: 03/12/2024 Usuário: LDALEXANDRE Atualizado por:

Cotação de Preços para a Requisição: 211/2024

Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média		
1	1.01.01.5881-0 KIT DE MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – BERCÁRIO I, II e - KT	7,08	2.990,000	19,40	58.006,00		
		Mediana 22,64	Desvio Padrão 7,08	Menor Preço 7,30	Preço Médio 19,40	Maior Preço 25,00	Coefficiente 36,48
Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif. Média		
007606 -PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI			7,30	21.827,00	-62,37		
CPF/CNPJ 46.151.718/0001-80							
001399 -MAGAZINE MARINI NOGUEIRA EIRELI ME			21,78	65.122,20	12,27		
CPF/CNPJ 00.691.574/0001-53							
016757 -J.B.A COMERCIAL LTDA - ME			23,50	70.265,00	21,13		
CPF/CNPJ 10.246.331/0001-60							
/20733 -GAJO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME			25,00	74.750,00	28,87		
CPF/CNPJ 26.328.632/0001-72							
Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média		
2	1.01.01.5882-9 KIT DE MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - MATERNAL II (CRE - KT	42,51	2.244,000	123,20	276.460,80		
		Mediana 149,50	Desvio Padrão 42,51	Menor Preço 53,42	Preço Médio 123,20	Maior Preço 160,59	Coefficiente 34,50
Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif. Média		
007606 -PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI			53,42	119.874,48	-56,64		
CPF/CNPJ 46.151.718/0001-80							
025741 -SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS			94,19	211.362,36	-23,55		
CPF/CNPJ 41.157.706/0001-49							
016757 -J.B.A COMERCIAL LTDA - ME			149,50	335.478,00	21,35		
CPF/CNPJ 10.246.331/0001-60							
020733 -GAJO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME			158,32	355.270,08	28,51		
CPF/CNPJ 26.328.632/0001-72							
001399 -MAGAZINE MARINI NOGUEIRA EIRELI ME			160,59	360.363,96	30,35		
CPF/CNPJ 00.691.574/0001-53							
Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média		
3	1.01.01.5883-7 KIT DE MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ I E PRÉ II - KT	59,77	2.989,000	161,10	481.527,90		
		Mediana 199,60	Desvio Padrão 59,77	Menor Preço 53,42	Preço Médio 161,10	Maior Preço 212,51	Coefficiente 37,10
Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif. Média		
007606 -PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI			53,42	159.672,38	-66,84		
CPF/CNPJ 46.151.718/0001-80							
025741 -SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS			138,48	413.916,72	-14,04		
CPF/CNPJ 41.157.706/0001-49							
016757 -J.B.A COMERCIAL LTDA - ME			199,60	596.604,40	23,90		
CPF/CNPJ 10.246.331/0001-60							
020733 -GAJO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME			201,50	602.283,50	25,08		
CPF/CNPJ 26.328.632/0001-72							

R 60



Município de Birigui
RUA ANHANGUERA 1155 MORUMBI
16200-067 - BIRIGUI-SP

Data: 03/12/2024

Página: 2

MCR23100

001399 -MAGAZINE MARINI NOGUEIRA EIRELI ME 212,51 635.192,39 31,91

CPF/CNPJ 00.691.574/0001-53

Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média		
4	1.01.01.5884-5 KIT DE MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ANO - KT	36,35	1.583,000	141,96	224.722,68		
		Mediana	Desvio Padrão	Menor Preço	Preço Médio	Maior Preço	Coefficiente
		159,75	36,35	72,97	141,96	172,83	25,61

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif.	Média
007606 -PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI			72,97	115.511,51		-48,60
CPF/CNPJ 46.151.718/0001-80						
025741 -SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS			138,48	219.213,84		-2,45
CPF/CNPJ 41.157.706/0001-49						
016757 -J.B.A COMERCIAL LTDA - ME			159,75	252.884,25		12,53
CPF/CNPJ 10.246.331/0001-60						
020733 -GAJO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME			165,75	262.382,25		16,76
CPF/CNPJ 26.328.632/0001-72						
001399 -MAGAZINE MARINI NOGUEIRA EIRELI ME			172,83	273.589,89		21,75
CPF/CNPJ 00.691.574/0001-53						

Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média		
5	1.01.01.5885-3 KIT DE MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - 2º E 3º ANO - KT	43,80	3.000,000	159,59	478.770,00		
		Mediana	Desvio Padrão	Menor Preço	Preço Médio	Maior Preço	Coefficiente
		178,21	43,80	72,71	159,59	189,50	27,44

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif.	Média
007606 -PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI			72,71	218.130,00		-54,44
CPF/CNPJ 46.151.718/0001-80						
025741 -SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS			172,98	518.940,00		8,39
CPF/CNPJ 41.157.706/0001-49						
001399 -MAGAZINE MARINI NOGUEIRA EIRELI ME			178,21	534.630,00		11,
CPF/CNPJ 00.691.574/0001-53						
020733 -GAJO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME			184,55	553.650,00		15,64
CPF/CNPJ 26.328.632/0001-72						
016757 -J.B.A COMERCIAL LTDA - ME			189,50	568.500,00		18,74
CPF/CNPJ 10.246.331/0001-60						

Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média		
6	1.01.01.5886-1 KIT DE MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - 4º E 5º ANO E E - KT	50,68	3.174,000	196,68	624.262,32		
		Mediana	Desvio Padrão	Menor Preço	Preço Médio	Maior Preço	Coefficiente
		219,50	50,68	95,90	196,68	229,49	25,77

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif.	Média
007606 -PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI			95,90	304.386,60		-51,24
CPF/CNPJ 46.151.718/0001-80						
025741 -SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS			213,38	677.268,12		8,49
CPF/CNPJ 41.157.706/0001-49						
016757 -J.B.A COMERCIAL LTDA - ME			219,50	696.693,00		11,60
CPF/CNPJ 10.246.331/0001-60						

1/10



Município de Birigui
RUA ANHANGUERA 1155 MORUMBI
16200-067 - BIRIGUI-SP

Data: 03/12/2024

Página: 3

000374

MCR23100

020733 -GAJO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME	225,12	714.530,88	14,46
CPF/CNPJ 26.328.632/0001-72			
001399 -MAGAZINE MARINI NOGUEIRA EIRELI ME	229,49	728.401,26	16,68
CPF/CNPJ 00.691.574/0001-53			

Total da Estimativa pela Média de Preço: 2.143.749,70
Total da Estimativa pela Mediana de Preço: 2.483.983,25
Total da Estimativa pelo Menor Preço: 939.401,97

Lucas D'Alexandre
LUCAS D'ALEXANDRE

R [Redacted]

Ricardi Pazian Baptista
Ricardi Pazian Baptista

R [Redacted]

Elisângela A. dos Santos Grizoli
Elisângela A. dos Santos Grizoli
Chefe de Serv. de Controle de
Preço

[Redacted]



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

EDITAL Nº XX/2024

RESUMO	
ÓRGÃO	PREFEITURA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRIGUI / SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II - TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA	DA DE XX/XX/2024 às 08 horas
VALOR TOTAL ESTIMADO	RS 2.143.749,70 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e setenta centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO DIFERENCIADO



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRIGUI / SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS / PREÇO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOTE 01 KIT DE MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – BERÇÁRIO I, II e MATERNAL I: Cada kit deverá ser acondicionado em caixa de papelão no tamanho apropriado, confeccionada em papelão duplex (onda simples de 3mm de espessura), capa semi kraft. Na face superior da caixa deverá ser impresso a uma cor, o brasão do município de Birigui, a qual séries se destinam, a composição do material e o termo de referência proibida. O Kit contém: 01 - Agenda Escolar 2025; modelo brochura; capa dura contendo no mínimo 80 folhas e 160 páginas, formato (140)mm x (200)mm; miolo: papel offset branco com gramatura mínima de 56g/m ² , com impressão em 01 cor; Capa e contracapa em papelão, espessura mínima de (1,1)mm, revestida em papel couchê, gramatura mínima de 115 g/m ² com impressão offset em 04 cores. Deve conter pastas para dados pessoais do aluno, calendário 2.025, lista de endereços do Apoio Administrativo e das Unidades Escolares do Município de Educação, Letra Oficial do Hino do Município de Birigui e Letra Oficial do Hino Nacional Brasileiro, conforme dados contidos no Anexo do Termo de Referência. A agenda deve ser personalizada na capa e contracapa, incluindo nome e brasão do município. Constar impresso na contracapa informações do fabricante e do produto, tais como: Nome ou CNPJ do Fabricante, formato e gramatura. A arte gráfica da agenda ficará a cargo da contratada.	2.990 kits	R\$ 19,40	R\$ 58.006,00
02	KIT DE MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - MATERNAL II (CRECHES E ESCOLAS): Cada kit	2.244 kits	R\$ 123,20	R\$ 276.460,80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

deverá ser acondicionado em caixa de papelão no tamanho apropriado, confeccionada em papelão duplex (onda simples de 3mm de espessura), capa semi kraft. Na face superior da caixa deverá ser impresso a uma cor, o brasão do município de Birigui, a qual séries se destinam, a composição do kit e o termo de venda proibida. O Kit contém: 01 - Agenda Escolar 2025; modelo brochura; capa dura, contendo no mínimo 80 folhas e 160 páginas, formato (140)mm x (200)mm; miolo: papel offset branco com gramatura mínima de 56g/m², com impressão em 01 cor; Capa e contracapa em papelão, espessura mínima de (1,1)mm, revestida em papel couchê, gramatura mínima de 115 g/m² com impressão offset em 04 cores. Deve conter página para dados pessoais do aluno, calendário 2.025, lista de endereços do Apoio Administrativo e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, Letra Oficial do Hino do Município de Birigui e Letra Oficial do Hino Nacional Brasileiro, conforme dados contidos no Anexo do Termo de Referência. A agenda deve ser personalizada na capa e contracapa, incluindo nome e brasão do município. Constar impresso na contracapa informações do fabricante e do produto, tais como: Nome ou CNPJ do Fabricante, formato e gramatura. A arte gráfica da agenda ficará a cargo da contratada.

01 - Apontador para lápis, um furo, com depósito, corpo do apontador fabricado em resina termoplástica, atóxica, cores diversas e lâmina de aço de alta resistência, com precisão no fio de corte, fixada com parafusos em aço, lâmina sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar o material do lápis; depósito fabricado em resina termoplástica, atóxica, podendo ser incolor ou translúcido com cor; formato retangular; dimensões mínimas medidas (corpo do apontador e depósito): Largura: (10)mm; Comprimento: (20)mm; Altura: (55)mm. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Borracha escolar branca, nº 40; a base de látex/borracha natural; macia, flexível, não deixar resíduos aplicável para apagar qualquer graduação de grafite; capaz de apagar/remover totalmente o grafite sem borrar ou manchar o papel. Deve conter a identificação do fabricante em uma das faces da borracha. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Caderno de cartografia/desenho, capa dura, contendo 80 folhas, formato dimensões mínimas: (200)mm x (275)mm; modelo espiral, miolo em papel offset branco, gramatura mínima de 56g/m², sem pauta, sem impressão e sem seda; Capa e contracapa dura e lisa na cor azul, confeccionada em papelão, espessura mínima de (1,1)mm, revestidas em papel couchê, gramatura mínima de 115g/m², com arco/espaco para identificação do aluno. Constar impresso na contracapa informações do fabricante e do produto, tais como: Nome ou CNPJ do Fabricante, formato, número de folhas e gramatura.

01 - Caixa de giz de cera, modelo big/jumbo, formato triangular, com superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos e deformações, composição básica de ceras e pigmentação homogênea e de alta qualidade, atóxica, não mancha as mãos, seguro para uso infantil. O produto deve ser macio, com cores vivas e possuir alto poder de cobertura. Embalagem contendo 12 (doze) bastões em cores diferentes. São obrigatórias as cores: preta, amarela, vermelha, marrom, dois tons de azuis e dois tons de verdes. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Caixa de lápis de cor; formato retangular/retangular; apontado; composto/fabricado em resina termoplástica atóxica. O corpo do lápis deverá ser recoberto externamente com tinta atóxica na mesma cor da mina. A mina interna deverá possuir constituição uniforme, isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, com traço nítido e uniforme, boa resistência, ser macia, com alto poder de cobertura, deslizar facilmente pelo papel e ser atóxica. Embalagem contendo 24 (vinte e quatro) lápis em cores diferentes. São obrigatórias as cores: preta, amarela, vermelha, marrom, dois tons de azuis e dois tons de verdes. Dimensões mínimas de cada lápis: comprimento: (170)mm; diâmetro: (6,0)mm



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000377

<p>03</p>	<p>(medição sobre a aresta); diâmetro mínimo da mina: (2,5)mm. Cada lápis deve possuir inscrição legível e indelével em seu corpo, contendo nome/marca do fabricante ou código de barras. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>01 - Caixa de massa de modelar em bastão. O produto deve ter apresentação sólida, homogênea, que não esfria ao ser usado, macia, maleável, atóxica, anti-aderente, que não endureça, reutilizável, que não mancha as mãos e seguro para uso infantil. Embalagem contendo 12 (doze) bastões em cores vivas e diferentes. Peso líquido do produto: mínimo de 100g. São obrigatórias as cores: preta, branca, amarela, vermelha, azul e verde. Composição: À base de cera ou amido. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>01 - Cola branca, volume: de 35 à 40 gramas, líquida, lavável, com base de Acetato de Polivinil (PVA) disperso em solução aquosa. O produto deve ser plastificante, com alto poder de colagem, isento de cádmio, metais e substâncias nocivas a saúde, atóxico e inócuo, que após a secagem apresente um filme transparente. Deverá ser embalado em recipiente plástico com bico aplicador. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>02 - Grampos em metal para pastas; modelo trilho; dimensões: (80)mm.</p> <p>01 - Jogo de caneta hidrográfica, modelo big/jumbo; tampa plástica com sistema anti-estrobilante; corpo em material plástico rígido; ponta: grossa, a tinta deve ser atóxica e lavável. Embalagem contendo 12 (doze) cores diferentes. São obrigatórias as cores: preta, amarela, vermelha, marrom, dois tons de azul e dois tons de verde. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>02 - Lápis grafite, nº 02, graduação HB; formato sextavado/hexagonal; apontado; composto fabricado em resina termoplástica atóxica. O corpo do lápis, caso recoberto externamente com tinta, esta deverá ser atóxica. A barra interna do grafite deverá ter dureza HB, possuir constituição uniforme, ser isento de impurezas e ser atóxica. Dimensões mínimas de cada lápis: comprimento: (170)mm; diâmetro: (6,0)mm (medição sobre a aresta); diâmetro mínimo da mina: (2,0)mm. Cada lápis deve possuir inscrição legível indelével em seu corpo, contendo nome/marca do fabricante ou código de barras. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>02 - Pasta com aba e elástico; fabricada em papel cartão duplex, gramatura: mínimo de 200g/m²; revestida externamente por uma película protetora; formato: oval; serão aceitos modelos com ilhós e sem ilhós; cor preta. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>01 - Tesoura escolar; medindo entre (110)mm e (150)mm; lâmina de aço; ponta arredondada; cabo plástico, encaixe para 03 dedos. A tesoura não possuir partes limpo e eficiente, devendo vir afiada de fábrica. As lâminas devem ser fixadas por meio de parafusos metálicos ou outro sistema de fixação que assegure perfeito ajuste entre as lâminas, sem folgas e sem prejuízo de sua função. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>KIT DE MATERIAL ESCOLAR EM QUANTIDADE PRÉ I E PRÉ II: Cada kit deverá ser acondicionado em caixa de papelão no tamanho apropriado, bem decorada em papelão duplex (onda simples de 3mm de espessura), capa semi kraft. Na face superior da caixa deverá ser impresso a uma cor, o brasão do município de Birigui, a qual séries se destinam, a composição do kit e o termo de venda proibida. O Kit contém:</p> <p>01 - Agenda Escolar 2025; modelo brochura, capa dura, contendo no mínimo 80 folhas e 160 páginas, formato (140)mm x (200)mm; miolo: papel offset branco com gramatura mínima de 56g/m², com impressão em 01 cor; Capa e contracapa em papelão, espessura mínima de (1,1)mm, revestida em papel couchê, gramatura mínima de 115 g/m² com impressão offset em 04 cores. Deve conter página para dados pessoais do aluno, calendário 2.025, lista de endereços do Apoio Administrativo e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, Letra Oficial do Hino do Município</p>	<p>2.989 kits</p>	<p>R\$ 161,10</p>	<p>R\$ 481.527,90</p>
-----------	--	-------------------	-------------------	-----------------------



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

de Birigui e Letra Oficial do Hino Nacional Brasileiro, conforme dados contidos no Anexo do Termo de Referência. A agenda deve ser personalizada na capa e contracapa, incluindo nome e brasão do município. Constar impresso na contracapa informações do fabricante e do produto, tais como: Nome ou CNPJ do Fabricante, formato e gramatura. A arte gráfica da agenda ficará a cargo da contratada.

01 - Aponatador para lápis, um furo, com depósito, corpo do aponatador fabricado em resina termoplástica, atóxico, cores diversas e lâmina de aço de alta resistência, com precisão no fio de corte, fixada com parafuso espelho, lâmina sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar o material do lápis; depósito fabricado em resina termoplástica, atóxico, podendo ser incolor ou translúcido com cor; formato retangular; dimensões mínimas montado (corpo do aponatador e depósito): Largura (10)mm; Comprimento: (20)mm; Altura: (55)mm. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

02 - Borrachas escolar branca, nº 40; a base de látex/borracha natural; macia, flexível atóxica; aplicável para apagar qualquer gradação de grafite; capaz de apagar/remover totalmente o grafite sem borrar ou manchar o papel. Deve conter a identificação do fabricante em uma das faces da borracha. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Caderno brochura, capa dura, 1/4, contendo 96 folhas; formato/dimensões mínimas: (140)mm x (200)mm; modelo brochura, costurado; miolo em papel offset branco, gramatura mínima de 56g/m², pautadas e maquiadas, frente e verso, mínimo de 23 pautas por página, distância mínima entre as pautas de (08)mm, com margem do lado esquerdo da página. Capa e contracapa dura e lisa na cor azul, confeccionada em papelão, espessura mínima de (1,1)mm, revestidas em papel couchê, gramatura mínima de 115g/m², com área/espaco para identificação do aluno. Constar impresso na contracapa informações do fabricante e do produto, tais como: Nome ou CNPJ do Fabricante, formato, número de folhas e gramatura.

01 - Caderno de cartografia/desenho, capa dura, contendo 30 folhas; formato/dimensões mínimas: (200)mm x (275)mm; modelo espiral, miolo em papel offset branco, gramatura mínima de 56g/m², sem pauta, sem impressão e sem seda; Capa e contracapa dura e lisa na cor azul, confeccionada em papelão, espessura mínima de (1,1)mm, revestidas em papel couchê, gramatura mínima de 115g/m², com área/espaco para identificação do aluno. Constar impresso na contracapa informações do fabricante e do produto, tais como: Nome ou CNPJ do Fabricante, formato, número de folhas e gramatura.

01 - Caixa de giz de cera, modelo big/jumbo, formato triangular, com superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos e deformações, composição básica de ceras e pigmentos homogêneos de alta qualidade, atóxico, não mancha as mãos, seguro para uso infantil. O produto deve ser macio, com cores vivas e possuir alto poder de cobertura. Embalagem contendo 12 (doze) bastões em cores diferentes. São obrigatórias as cores: preta, amarela, vermelha, marrom, dois tons de azuis e dois tons de verdes. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Caixa de lápis de cor; formato retangular triangular; apontado; composto/fabricado em resina termoplástica atóxica. O corpo do lápis deverá ser recoberto externamente com tinta atóxica na mesma cor da mina. A mina interna deverá possuir constituição uniforme, isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, com traço nítido e uniforme, boa resistência, ser macia, com alto poder de cobertura, deslizar facilmente pelo papel e ser atóxica. Embalagem contendo 24 (vinte e quatro) lápis em cores diferentes. São obrigatórias as cores: preta, amarela, vermelha, marrom, dois tons de azuis e dois tons de verdes. Dimensões mínimas de cada lápis: comprimento: (170)mm; diâmetro: (6,0)mm (medição sobre a aresta); diâmetro mínimo da mina: (2,5)mm. Cada lápis deve possuir inscrição legível e indelével em



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

100378

<p>04</p>	<p>seu corpo, contendo nome/marca do fabricante ou código de barras. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>01 - Caixa de massa de modelar em bastão. O produto deve ter apresentação sólida, homogênea, que não esfarele, ser macia, maleável, atóxica, anti-aderente, que não endureça, reutilizável, que não mancha as mãos e seguro para uso infantil. Embalagem contendo 12 (doze) bastões em cores vivas e diferentes. Peso líquido do produto: mínimo de 180g. São obrigatórias as cores: preta, branca, amarela, vermelha, azul e verde. Composição: À base de cera ou amido. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>01 - Cola branca, volume: de 35 à 40 gramas, líquida, lavável, com base de Acetato de Polivinil (PVA) disperso em solução aquosa. O produto deve ser plastificante, com alto poder de colagem, isento de cargas minerais e substâncias nocivas a saúde, atóxico e inócuo, que após a secagem apresente um filme transparente. Deve ser embalado em recipiente plástico com bico aplicador. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>04 - Grampos em metal para pastas; modelo trilho; dimensões: (80)mm.</p> <p>01 - Jogo de caneta hidrográfica, modelo big/jumbo; tampa plástica com sistema anti-efluente; corpo em material plástico rígido; ponia; grossa, a tina deve ser atóxica e lavável. Embalagem contendo 12 (doze) cores diferentes. São obrigatórias as cores: preta, amarela, vermelha, marrom, dois tons de azuis e dois tons de verdes. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>03 - Lápis grafite, nº 02, graduação HB; formato sextavado/hexagonal; pontado; composto fabricado em resina termoplástica atóxica. O corpo do lápis, caso recoberto externamente com tinta, não deverá ser atóxica. A barra interna do grafite deverá ter dureza HB, possuir constituição uniforme, ser feita de impurezas, e ser atóxica. Dimensões mínimas de cada lápis: comprimento: (170)mm; diâmetro: (6,0)mm (medida sobre o diâmetro mínimo da mina: (2,0)mm. Cada lápis deve possuir inscrição legível e indelével em seu corpo, contendo nome/marca do fabricante ou código de barras. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>02 - Pasta com aba e elástico; fabricada em papel cartão duplo, gramatura mínimo de 200g/m²; revestida externamente por uma película protetora; formato: ofício; serão aceitos modelos com ilhós e sem ilhós; cor preta. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>01 Tesoura escolar; medindo entre (110)mm e (150)mm; lâmina de corte fabricada em aço; pontas arredondadas; cabo plástico, encaixe para 03 dedos. A tesoura deve possuir uma lâmina afiada, devendo vir afiada de fábrica. As lâminas devem ser fixadas por meio de parafusos metálicos ou outro sistema de fixação que assegure perfeito ajuste entre as lâminas, sem folgas e sem prejuízo de sua função. O produto deve possuir certificação do INMETRO. v</p>	<p>1.583 kits</p>	<p>RS 141,96</p>	<p>RS 224.722,68</p>
<p>04</p>	<p>KIT DE MATERIAL ESCOLAR ANISINO FUNDA MENTAL - 1º ANO: Cada kit deverá ser acondicionado em caixa de papelão no tamanho apropriado, contendo em papelão duplex (onda simples de 3mm de espessura), capa semi kraft. Na face superior da caixa deverá ser impressa a uma cor, o brasão do município de Birigui, a qual séries se destinam, a composição do kit e o termo de venda gratuita. O Kit contém:</p> <p>01 - Agenda Escolar 2025; modelo brochura; capa dura, contendo no mínimo 80 folhas e 160 páginas, formato (140)mm x (200)mm; miolo: papel offset branco com gramatura mínima de 56g/m², com impressão em 01 cor; Capa e contracapa em papelão, espessura mínima de (1,0)mm, revestida em papel couchê, gramatura mínima de 115 g/m² com impressão offset em 04 cores. Deve conter página para dados pessoais do aluno, calendário 2.025, lista de endereços do Apoio Administrativo e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, Letra Oficial do Hino do Município de Birigui e Letra Oficial do Hino Nacional Brasileiro, conforme dados contidos no Anexo do Termo de Referência. A</p>	<p>1.583 kits</p>	<p>RS 141,96</p>	<p>RS 224.722,68</p>



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

agenda deve ser personalizada na capa e contracapa, incluindo nome e brasão do município. Constar impresso na contracapa informações do fabricante e do produto, tais como: Nome ou CNPJ do Fabricante, formato e gramatura. A arte gráfica da agenda ficará a cargo da contratada.

- 01 - Apontador para lápis, um furo, com depósito, corpo do apontador fabricado em resina termoplástica, atóxica, cores diversas e lâmina de aço de alta resistência, com precisão no fio de corte, fixada com parafuso em aço, lâmina sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fibra não macerar ou mastigar o material do lápis; depósito fabricado em resina termoplástica, atóxica, podendo ser incolor ou translúcido com cor; formato retangular; dimensões mínimas montado (corpo do apontador e depósito): Largura: (10)mm; Comprimento: (20)mm; Altura: (55)mm. O produto deve possuir certificação do INMETRO.
- 03 - Borrachas escolar branca, nº 40; a base de látex/borracha natural; macia, flexível, atóxica; aplicável para apagar qualquer graduação de grafite; capaz de apagar/remover totalmente o grafite sem borrar ou manchar o papel. Deve conter a identificação do fabricante em uma das faces da borracha. O produto deve possuir certificação do INMETRO.
- 01 - Caderno brochura, capa dura, 1/4, contendo 96 folhas; formato/dimensões mínimas: (200)mm x (200)mm; modelo brochura, costurado; miolo em papel offset branco, gramatura mínima de 56g/m², pautadas e margeadas, frente e verso, mínimo de 23 pautas por página, distância mínima entre as pautas de (08)mm, com margem do laudo esquerdo da página. Capa e contracapa dura e lisa na cor azul, confeccionada em papelão, espessura mínima de (1,1)mm, revestidas em papel couchê, gramatura mínima de 115g/m², com área/espaco para identificação do aluno. Constar impresso na contracapa informações do fabricante e do produto, tais como: Nome ou CNPJ do Fabricante, formato, número de folhas e gramatura.
- 03 - Cadernos brochura, capa dura, contendo 96 folhas; formato/dimensões mínimas: (200)mm x (275)mm; modelo brochura, costurado; miolo em papel offset branco, gramatura mínima de 56g/m², pautadas e margeadas, frente e verso, mínimo de 31 pautas por página, distância mínima entre as pautas de (08)mm, com margem do laudo esquerdo da página. Capa e contracapa dura e lisa na cor azul, confeccionada em papelão, espessura mínima de (1,1)mm, revestidas em papel couchê, gramatura mínima de 115g/m², com área/espaco para identificação do aluno. Constar impresso na contracapa informações do fabricante e do produto, tais como: Nome ou CNPJ do Fabricante, formato, número de folhas e gramatura.
- 01 - Caderno de cartografia/desenho, capa dura, contendo 80 folhas; formato/dimensões mínimas: (200)mm x (275)mm; modelo espiral, miolo em papel offset branco, gramatura mínima de 56g/m², sem pauta, sem impressão e sem seda; Capa e contracapa dura e lisa na cor azul, confeccionada em papelão, espessura mínima de (1,1)mm, revestidas em papel couchê, gramatura mínima de 115g/m², com área/espaco para identificação do aluno. Constar impresso na contracapa informações do fabricante e do produto, tais como: Nome ou CNPJ do Fabricante, formato, número de folhas e gramatura.
- 01 - Caixa de giz de cera, modelo big(umbo, formato triangular, com superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos e deformações, composição básica de ceras e pigmentação homogênea e de alta qualidade, atóxico, não mancha as mãos, seguro para uso infantil. O produto deve ser macio, com cores vivas e possuir alto poder de cobertura. Embalagem contendo 12 (doze) bastões em cores diferentes. São obrigatórias as cores: preta, amarela, vermelha, marrom, dois tons de azuis e dois tons de verdes. O produto deve possuir certificação do INMETRO.
- 01 - Caixa de lápis de cor; formato sextavado/hexagonal; apontado; composto/fabricado em resina termoplástica



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000379

atóxica. O corpo do lápis deverá ser recoberto externamente com tinta atóxica na mesma cor da mina. A mina interna deverá possuir constituição uniforme, isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, com traço nítido e uniforme, boa resistência, ser macia, com alto poder de cobertura, deslizar facilmente pelo papel e ser atóxica. Embalagem contendo 24 (vinte e quatro) lápis em cores diferentes. São obrigatórias as cores: preta, amarela, vermelha, marrom, dois tons de azuis e dois tons de verdes. Dimensões mínimas de cada lápis: comprimento: (170)mm; diâmetro: (6,0)mm (medição sobre a aresta); diâmetro mínimo da mina: (2,5)mm. Cada lápis deve possuir inscrição legível e indelével em seu corpo, contendo nome/marca do fabricante ou código de barras. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Caixa de massa de modelar em bastão. O produto deve ter apresentação sólida, homogênea, deve não esfriar, ser macia, maleável, atóxica, anti-aderente, que não endureça, reutilizável, que não manche as mãos e seguro para uso infantil. Embalagem contendo 12 (doze) bastões em cores vivas e diferentes. Peso líquido do produto: mínimo de 180g. São obrigatórias as cores: preta, branca, amarela, vermelha, marrom, dois tons de azuis e dois tons de verdes. O produto deve possuir certificação do INMETRO. A base de cera ou amido. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Cola branca, volume: de 35 à 40 gramas, líquida, lavável, com base de Acetato de Polivinila (PVA) disposto em solução aquosa. O produto deve ser plastificante, com alto poder de colagem, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde, atóxico e inócuo, que após a secagem apresente um filme transparente. Deverá ser embalado em recipiente plástico com bico aplicador. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Jogo de caneta hidrográfica, modelo big/jumbo; tampa plástica com sistema anti-afixante; corpo em material plástico rígido; ponta: grossa, a tinta deve ser atóxica e lavável. Embalagem contendo 12 (doze) cores diferentes. São obrigatórias as cores: preta, amarela, vermelha, marrom, dois tons de azuis e dois tons de verdes. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

04 - Lápis grafite, nº 02, gradação HB; formato sextângulo hexagonal; apunhado; composto/fabricado em resina termoplástica atóxica. O corpo do lápis, caso recoberto externamente com tinta, deverá ser atóxica. A barra interna do grafite deverá ter dureza HB, possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, e ser atóxica. Dimensões mínimas de cada lápis: comprimento: (170)mm; diâmetro: (6,0)mm (medição sobre a aresta); diâmetro mínimo da mina: (2,0)mm. Cada lápis deve possuir inscrição legível e indelével em seu corpo, contendo nome/marca do fabricante ou código de barras. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Pasta com aba e elástico; fabricada em papel cartão duplex, gramatura: mínimo de 200g/m²; revestida externamente por uma película protetora; formato: cartão; serão aceitos modelos com ilhós e sem ilhós; cor preta. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Régua de plástico rígido graduada em 30 cm, unidade de medida precisa em centímetros e milímetros; fabricada em poliestireno ou polipropileno, com duas dimensões mínimas: (300)mm de comprimento, (30)mm de largura e (3,0)mm de espessura; a régua poderá ser chanfrada na borda graduada, onde a espessura mínima deverá ser de 1,0mm. As demarcações devem ser claras e precisas não podendo apresentar falhas, manchas ou serem facilmente removidas. Destaques a cada 5mm; Marcações numeradas a cada centímetro. As extremidades e bordas devem estar livres de rebarbas. A borda graduada deve-se apresentar perfeitamente retilínea. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Tesoura escolar; medindo entre (110)mm e (150)mm; lâmina de corte fabricada em aço; pontas arredondadas; cabo plástico, encaixe para 03 dedos. A tesoura deve possuir corte limpo e eficiente, devendo vir afiada de fábrica. As



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

05	<p>lâminas devem ser fixadas por meio de parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure perfeito ajuste entre as lâminas, sem folgas e sem prejuízo de sua função. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>KIT DE MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - 2º E 3º ANO: Cada kit deverá ser acondicionado em 3.000 kits caixa de papelão no tamanho apropriado, confeccionada em papelão duplex (onda simples de 3mm de espessura), capa semi kraft. Na face superior da caixa deverá ser impresso a uma cor, o brasão do município de Birigui, qual será esse destinatam, a composição do kit e o termo de venda proibida. O Kit contém:</p> <p>01 - Agenda Escolar 2025; modelo brochura; capa dura, contendo no mínimo 80 folhas e 100 páginas, formato (140)mm x (200)mm; miolo: papel offset branco com gramatura mínima de 56g/m², com impressão em 01 cor; Capa com contracapa em papelão, espessura mínima de (1,1)mm, revestida em papel couchê, gramatura mínima de 115 g/m² com impressão offset em 04 cores. Deve conter página para dados pessoais do aluno, calendário 2.025, lista de endereços do Apoio Administrativo e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, Letra Oficial do Hino do Município de Birigui e Letra Oficial do Hino Nacional Brasileiro, conforme dados contidos no Anexo do Termo de Referência. A agenda deve ser personalizada na capa e contracapa, incluindo nome e brasão do município. Constar impresso na contracapa informações do fabricante e do produto, tais como: Nome ou CNPJ do Fabricante, formato e gramatura. A arte gráfica da agenda ficará a cargo da contratada.</p> <p>01 - Apontador para lápis, um furo, com depósito, corpo do apontador fabricado em resina termoplástica, atóxico, cores diversas e lâmina de aço de alta resistência, com precisão no fio de corte, fixada com parafuso em aço, lâmina sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com junta rígida, sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar o material do lápis; depósito fabricado em resina termoplástica, atóxico, podendo ser incolor ou translúcido com cor; formato retangular; dimensões mínimas: (10)mm x (10)mm; Comprimento: (20)mm; Altura: (55)mm. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>04 - Borrachas escolar branca, nº 40; a base de látex/borracha natural; macia, macia, atóxica; aplicável para apagar qualquer graduação de grafite; capaz de apagar/reinover totalmente o grafite sem borrar ou manchar o papel. Deve conter a identificação do fabricante em uma das faces da borracha. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>01 - Caderno brochura, capa dura, 1/4, contendo 96 folhas, formato/dimensões mínimas: (140)mm x (200)mm; modelo brochura, costurado; miolo em papel offset branco, gramatura mínima de 56g/m², pautadas e margeadas, frente e verso, mínimo de 23 pautas por página, distância mínima entre as pautas de (08)mm, com margem do laudo esquerdo da página. Capa e contracapa dura e lisa na cor azul, confeccionada em papelão, espessura mínima de (1,1)mm, revestidas em papel couchê, gramatura mínima de 115g/m², com área/espaco para identificação do aluno. Constar impresso na contracapa informações do fabricante e do produto, tais como: Nome ou CNPJ do Fabricante, formato, número de folhas e gramatura.</p> <p>04 - Cadernos brochura, capa dura, contendo 96 folhas; formato/dimensões mínimas: (200)mm x (275)mm; modelo brochura, costurado; miolo em papel offset branco, gramatura mínima de 56g/m², pautadas e margeadas, frente e verso, mínimo de 31 pautas por página, distância mínima entre as pautas de (08)mm, com margem do laudo esquerdo da página. Capa e contracapa dura e lisa na cor azul, confeccionada em papelão, espessura mínima de (1,1)mm, revestidas em papel couchê, gramatura mínima de 115g/m², com área/espaco para identificação do aluno. Constar impresso na contracapa informações do fabricante e do produto, tais como: Nome ou CNPJ do Fabricante, formato, número de folhas e gramatura.</p>	R\$ 159,59	R\$ 478.770,00
----	--	------------	----------------



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000380

01 - Caderno de cartografia/desenho, capa dura, contendo 80 folhas; formato/dimensões mínimas: (200)mm x (275)mm; modelo espiral, miolo em papel offset branco, gramatura mínima de 56g/m², sem pauia, sem impressão e revestidas em papel couchê, gramatura mínima de 115g/m², com área/espaco para identificação do aluno. Constar número de folhas e gramatura.

01 - Caixa de lápis de cor; formato sextavado/hexagonal; apontado; composto/fabricado em resina termoplástica atóxica. O corpo do lápis deverá ser recoberto externamente com tinta atóxica na mesma cor da mina. A mina interna deverá possuir constituição uniforme, isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, com acabamento e uniforme boa resistência, ser macia, com alto poder de cobertura, deslizar facilmente pelo papel, ser atóxica. Embalagem contendo 24 (vinte e quatro) lápis em cores diferentes. São obrigatórias as cores: preta, amarela, vermelho, marrom, dois tons de azuis e dois tons de verdes. Dimensões mínimas de cada lápis: comprimento: (170)mm; diâmetro: (6,0)mm (medição sobre a aresta); diâmetro mínimo da mina: (2,5)mm. Cada lápis deve possuir inscrição legível e indelével em seu corpo, contendo nome/marca do fabricante ou código de barras. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Jogo de caneta hidrográfica, modelo big/jumbo; tampa plástica com sistema antiastíxia no corpo em material plástico rígido; ponta: grossa, a tinta deve ser atóxica e lavável. Embalagem contendo 12 (doze) cores diferentes. São obrigatórias as cores: preta, amarela, vermelha, marrom, dois tons de azuis e dois tons de verdes. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Cola branca, volume: de 35 à 40 gramas, líquida, lavável, com base de Acetato de Polivinila (PVA) disperso em solução aquosa. O produto deve ser plastificante, com alto poder de colagem, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde, atóxico e inócuo, que após a secagem apresente um filme transparente. Deverá ser embalado em recipiente plástico com bico aplicador. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

05 - Lápis grafite, nº 02, graduação HB; formato sextavado/hexagonal; apontado; composto/fabricado em resina termoplástica atóxica. O corpo do lápis, caso recoberto externamente com tinta, esta deverá ser atóxica. A barra interna do grafite deverá ter dureza HB, possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, e ser atóxica. Dimensões mínimas de cada lápis: comprimento: (170)mm; diâmetro: (6,0)mm (medição sobre a aresta); diâmetro mínimo da mina: (2,0)mm. Cada lápis deve possuir inscrição legível e indelével em seu corpo, contendo nome/marca do fabricante ou código de barras. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Pasta com aba e elástico, fabricada em papel cartão duplex, gramatura: mínimo de 200g/m²; revestida externamente por uma película plástica; formato retangular, com abas e acertos modelos com ilhós e sem ilhós; cor preta. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Régua de plástico rígido graduada em centímetros e milímetros; fabricada em poliestireno ou polipropileno, cor: branca; dimensões mínimas: (300)mm de comprimento, (30)mm de largura e (3,0)mm de espessura; a régua poderá ser graduada na borda graduada, onde a espessura mínima deverá ser de 1,0mm. As demarcações devem ser claras e precisas, podendo apresentar falhas, manchas ou serem facilmente removidas. Destaques a cada 5mm; Marcações numeradas a cada centímetro. As extremidades e bordas devem estar livres de rebarbas. A borda graduada deve-se apresentar perfeitamente retilínea. O produto deve possuir certificação do INMETRO.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

06	<p>01 - Tesoura escolar; medindo entre (110)mm e (150)mm; lâmina de corte fabricada em aço; pontas arredondadas; cabo plástico, encaixe para 03 dedos. A tesoura deve possuir corte limpo e eficiente, devendo vir afiada de fábrica. As lâminas devem ser fixadas por meio de parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure perfeito ajuste entre as lâminas, sem folgas e sem prejuízo de sua função. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>KIT DE MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - 4º E 5º ANO E EJA: Cada kit deverá ser acondicionado em caixa de papelão no tamanho apropriado, confeccionada em papelão duplex (opções simples de 3mm de espessura), capa semi kraft. Na face superior da caixa deverá ser impresso a uma cor, o brasão do município de Birigui, a qual séries se destinam, a composição do kit e o termo de venda proibida. O Kit conterá:</p> <p>01 - Agenda Escolar 2025; modelo brochura; capa dura, contendo no mínimo 80 folhas e 160 páginas, formato (140)mm x (200)mm; miolo: papel offset branco com gramatura mínima de 56g/m², com impressão em 01 cor; Capa e contracapa em papelão, espessura mínima de (1,1)mm, revestida em papel couchê, gramatura mínima de 115g/m² com impressão offset em 04 cores. Deve conter página para dados pessoais do aluno, calendário 2025, lista de endereços do Apoio Administrativo e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, Letra Oficial do Hino do Município de Birigui e Letra Oficial do Hino Nacional Brasileiro, conforme dados contidos no Anexo do Termo de Referência. A agenda deve ser personalizada na capa e contracapa, incluindo nome e brasão do município. Constar impresso na contracapa informações do fabricante e do produto, tais como: Nome ou CNPJ do Fabricante, formato e gramatura. A arte gráfica da agenda ficará a cargo da contratada.</p> <p>01 - Apontador para lápis, um furo, com depósito, corpo do apontador fabricado em resina termoplástica, atóxico, cores diversas e lâmina de aço de alta resistência, com precisão no fio de corte, fixada com parafuso em aço, lâmina sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar o material do lápis; depósito fabricado em resina termoplástica, atóxica, podendo ser incolor ou translúcido com cor; formato retangular; dimensões mínimas: montado (corpo do apontador e depósito): Largura: (10)mm; Comprimento: (20)mm; Altura: (55)mm. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>04 - Borrachas escolar branca, nº 40; a base de látex/borracha natural macia, flexível, atóxica; aplicável para apagar qualquer graduação de grafite; capaz de apagar/remover totalmente o grafite sem borrar ou manchar o papel. Deve conter a identificação do fabricante em uma das faces da borracha. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>01 - Caderno brochura, capa dura, 1/4, contendo 96 folhas; formato/dimensões mínimas: (140)mm x (200)mm; modelo brochura, costurado; miolo em papel offset branco, gramatura mínima de 56g/m², pautadas e margeadas, frente e verso, mínimo de 23 pautas por página, distância mínima entre as pautas de (08)mm, com margem do laudo esquerdo da página. Capa e contracapa dura e lisa na cor azul, confeccionada em papelão, espessura mínima de (1,1)mm, revestidas em papel couchê, gramatura mínima de 115g/m² com área/espaco para identificação do aluno. Constar impresso na contracapa informações do fabricante e do produto, tais como: Nome ou CNPJ do Fabricante, formato, número de folhas e gramatura.</p> <p>07 - Cadernos brochura, capa dura, contendo 96 folhas; formato/dimensões mínimas: (200)mm x (275)mm; modelo brochura, costurado; miolo em papel offset branco, gramatura mínima de 56g/m², pautadas e margeadas, frente e verso, mínimo de 31 pautas por página, distância mínima entre as pautas de (08)mm, com margem do laudo esquerdo da página. Capa e contracapa dura e lisa na cor azul, confeccionada em papelão, espessura mínima de (1,1)mm, revestidas em papel couchê, gramatura mínima de 115g/m², com área/espaco para identificação do aluno. Constar impresso na</p>	R\$ 196,68	R\$ 624.262,32
----	---	------------	----------------



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1

contracapa informações do fabricante e do produto, tais como: Nome ou CNPJ do Fabricante, formato, número de folhas e gramatura.

01 - Caderno de cartografia/desenho, capa dura, contendo 80 folhas; formato/dimensões mínimas: (200)mm x (275)mm; modelo espiral, miolo em papel offset branco, gramatura mínima de 56g/m², sem pauta, sem impressão e sem seda; Capa e contracapa dura e lisa na cor azul, confeccionada em papelão, espessura mínima de (1,0)mm, revestidas em papel couchê, gramatura mínima de 115g/m², com área/espaco para identificação do aluno. Colocar impresso na contracapa informações do fabricante e do produto, tais como: Nome ou CNPJ do fabricante, formato, número de folhas e gramatura.

01 - Caixa de lápis de cor; formato sextavado/hexagonal; apontado; composto/fabricado em resina termoplástica atóxica. O corpo do lápis deverá ser recoberto externamente com tinta atóxica na mesma cor da mineração interna e deverá possuir constituição uniforme, isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação com traço nítido e uniforme, boa resistência, ser macia, com alto poder de cobertura, deslizar facilmente pelo papel e ser atóxica. Embalagem contendo 24 (vinte e quatro) lápis em cores diferentes. São obrigatórias as cores: preta, amarela, vermelha, marrom, dois tons de azuis e dois tons de verdes. Dimensões mínimas de cada lápis: comprimento: (17,0)mm; diâmetro: (6,0)mm (medição sobre a aresta); diâmetro mínimo da mina: (2,5)mm. Cada lápis deve possuir inscrição legível e indelével em seu corpo, contendo nome/marca do fabricante ou código de barras. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

02 - Caneta esférica, cor AZUL, escrita média (1.0)mm; tampa plástica removível, com haste para fixação em bolso, com furção anti-asfixiante; corpo em material plástico rígido, formato sextavado/hexagonal; ponta metálica e esfera de tungstênio com diâmetro de (1.0)mm, ponta não retrátil; Carga tubo em polipropileno transparente com aproximadamente 130mm de comprimento; preenchimento de tinta: mínimo de 110mm, medido da ponta; tinta atóxica na cor azul. A escrita deverá ser macia, uniforme, sem fissuras e não poderá ainda possuir folga que permita retração da ponta da caneta durante a escrita. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Caneta esférica, cor VERMELHA, escrita média (1.0)mm; tampa plástica removível, com haste para fixação em bolso, com furção anti-asfixiante; corpo em material plástico rígido, formato sextavado/hexagonal; ponta metálica e esfera de tungstênio com diâmetro de (1.0)mm, ponta não retrátil; Carga tubo em polipropileno transparente com aproximadamente 130mm de comprimento; preenchimento de tinta: mínimo de 110mm, medido da ponta; tinta atóxica na cor vermelha. A escrita deverá ser macia, uniforme, sem fissuras e não poderá ainda possuir folga que permita retração da ponta da caneta durante a escrita. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Cola branca, volume: de 35 a 40 gramas, líquida, lavável, com base de Acetato de Polivinila (PVA) disperso em solução aquosa. O produto deve ser significante, com alto poder de colagem, isento de cargas minerais e substâncias nocivas a saúde, atóxico e inodoro, que após a secagem apresente um filme transparente. Deverá ser embalado em recipiente plástico com bico aplicado e o produto deve possuir certificação do INMETRO.

01 - Jogo de caneta hidrográfica, modelo big/jumbo, tampa plástica com sistema anti-asfixiante; corpo em material plástico rígido; ponta: grossa, a tinta deve ser atóxica e lavável. Embalagem contendo 12 (doze) cores diferentes. São obrigatórias as cores: preta, amarela, vermelha, marrom, dois tons de azuis e dois tons de verdes. O produto deve possuir certificação do INMETRO.

05 - Lápis grafite, nº 02, graduação HB; formato sextavado/hexagonal; apontado; composto/fabricado em resina termoplástica atóxica. O corpo do lápis, caso recoberto externamente com tinta, esta deverá ser atóxica. A barra interna

000381



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

<p>do grafite deverá ter dureza HB, possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, e ser atóxica. Dimensões mínimas de cada lápis: comprimento: (170)mm; diâmetro: (6,0)mm (medição sobre a aresta); diâmetro mínimo da mina: (2,0)mm. Cada lápis deve possuir inscrição legível e indelével em seu corpo, contendo nome/marca do fabricante ou código de barras. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>01 - Pasta com aba e elástico; fabricada em papel cartão duplex, gramatura: mínimo de 200g/m²; revestida externamente por uma película protetora; formato: ofício; serão aceitos modelos com ilhós e sem ilhós; cor preta. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>01 - Régua de plástico rígido graduação 30 cm, unidade de medida precisa em centímetros e milímetros; fabricada em poliestireno ou polipropileno, cor: cristal; dimensões mínimas: (300)mm de comprimento; (30)mm de largura e (3,0)mm de espessura; a régua poderá ser chanfrada na borda graduada, onde a espessura mínima deverá ser de 1,0mm. As demarcações devem ser claras e precisas não podendo apresentar falhas, manchas ou serem facilmente removidas. Destiaques a cada 5mm; Marcações numeradas a cada centímetro. As extremidades e bordas devem estar livres de rebarbas. A borda graduada deve-se apresentar perfeitamente retilínea. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p> <p>01 - Tesoura escolar; medindo entre (110)mm e (150)mm; lâmina de corte fabricada em aço; pontas arredondadas; cabo plástico, encaixe para 03 dedos. A tesoura deve possuir corte limpo e eficiente, devendo vir afiada de fábrica. As lâminas devem ser fixadas por meio de parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure perfeito ajuste entre as lâminas, sem folgas e sem prejuízo de sua função. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p>		
--	--	--

TOTAL GERAL DO LOTE: R\$ 2.143.749,70

OBSERVAÇÃO: OS VALORES UNITÁRIOS APRESENTADOS SÃO ESTIMADOS, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CLAUSULAS EDITALÍCIAS.

Serão desclassificadas as propostas que:

- **Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.**
- **Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do Item;**
- **Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(s) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do item ofertado;**
- **Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;**
- **Não contenham a marca do produto ou fabricante quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;**
- **Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000332

ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 06 de dezembro de 2024.

À

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em atenção a **Cota nº 81/2024/SNJ/PMB**, informo que o setor responsável procedeu com as providências necessárias, conforme solicitado.

Diante o exposto, encaminhamos o processo, as alterações e sua respectiva Minuta para a devida aprovação através de parecer fundamentado quanto a legalidade do processo.

No aguardo de sua manifestação, subscrevo-me, mui

Atenciosamente,


Juliana Gabriele Marcolino
Pregoeira Oficial



007384

PREFEITURA DE BIRIGUI
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ao(À) Pregoeiro(a) Oficial,

PARECER JURÍDICO Nº 197/2024/LGMP/DGPL/SNJ

1.1 Em cumprimento ao art. 53, do Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, exara-se parecer após a fase preparatória os autos do Pregão Eletrônico referente(s) à(s) Requisição(ões) de Registro de Preços nº 211 de 2024, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRIGUI/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1 Nessa fase, o processo licitatório foi autuado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, Lei Complementar Federal nº 123/2006, também atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis, tendo em vista a permissão do art. 187 da referida Lei Federal, bem como em respeito das Súmulas do TCE/SP e Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

2.2 Seus autos foram instruídos com os documentos obrigatórios cabíveis, conforme o art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada. Entre eles, destaca-se: a Requisição(ões) de Registro de Preços, com a descrição do(s) objeto(s); a planilha de quantidades e preços estimados com base em pesquisa de mercado (conforme o art. 82, I e §5º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021); a indicação do(s) crédito(s) orçamentário(s) para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício; o ato de designação do pregoeiro e equipe (conforme art. 8º, §§1º e 5º, da mesma lei); a justificativa quanto ao tratamento concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, em obediência aos arts. 42 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações; a minuta do edital e anexos.

2.3 Por sua vez, a despesa se encontra prevista no Plano Anual de Contratações vigente, segundo E. T. P., demonstrando o **alinhamento** conforme arts. 11, parágrafo único; 12, VII e 18, §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.1 Enfim, realizando o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação preparada e instruída nestes autos, excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, elabora-se parecer pela **regularidade** do processo licitatório apreciado até a sua fl. 382, com a responsabilidade prevista no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, regulamentado pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019, no exercício das atribuições previstas no art. 119, §4º, IX, bem como ANEXO V, TABELA 109, da Lei Complementar Municipal nº 115/2020.

3.2 Com isso, o Exmo. Sr. Prefeito poderá determinar a **divulgação** e manutenção obrigatória do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP); de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação; a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e todos seus elementos, incluídos: minuta de contrato ou ata de registro de preços, termos de referência, e outros anexos, em sítio eletrônico oficial desta Prefeitura na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, conforme arts. 25, §3º; 53, §3º e 54, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.3 No mais, todas as licitações deverão ser orientadas pelos **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), cuidando para que a identificação excepcional de determinada marca ou modelo seja tratada nos estritos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.4 S.M.J., este é o parecer jurídico (com natureza jurídica definida jurisprudencialmente - STF, AgReg no HC n. 155.020), baseado nos termos da **legislação vigente** à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento e motivação, ressaltando-se, em todo caso, que a representação judicial ou extrajudicial dos agentes públicos responsáveis pressupõe a estrita observância de orientação constante deste parecer jurídico, não se aplicando, porém, a atos ilícitos dolosos, conforme art. 10 e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

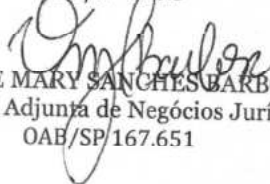
Birigui, 10 de dezembro de 2024.



JULIANA MARIA SIMÃO SAMOGIN
DIRETORA DE GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
OAB/SP 164.320



LUCIANI GOMES M. PADOVAN
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 123.5



VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Adjunta de Negócios Jurídicos
OAB/SP 167.651



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

00338

AO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI
SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI

OFÍCIO Nº 2.529/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO: 185/2.024

De Acordo:
LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRIGUI / SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor prefeito,

Venho pelo presente solicitar autorização para abertura do processo licitatório na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRIGUI / SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Conforme estimativas obtidas, o valor total estimado é de **R\$ 2.143.749,70 (DOIS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETENTA CENTAVOS)**, que serão provenientes dos recursos das dotações das fichas constantes na cláusula 3.3 do Edital (recursos federais, estaduais, próprios e outras fontes de recursos.).

Aguardando autorização de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para elevar protesto de estima e consideração.

Birigui, 12 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

MARCELYN
KOZIMA
Lyudi Kozima

Chefe de Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos

MARCO AURELIO
FARINA
Lopes
Farina Lopes

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio